



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PGEA N.º 20.02.0700.0000905/2024-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda na subestação elétrica e no grupo motor-gerador de energia instalados no edifício da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações, periodicidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** A subestação elétrica objeto da contratação é composta por dois transformadores a seco da marca ITAM, com potências de 500 kVA e 750 kVA, modelos ETM538001 e ETM538003, respectivamente; painel de proteção de média tensão da marca Schneider, com relé SEPAM S20; cubículos de proteção, medição, seccionamento e derivação; além de cabos, barramentos e demais equipamentos elétricos acessórios.
- 1.3.** O grupo motor-gerador de energia objeto da contratação é do fabricante STEMAC, com potência de 230 kVA, composto por motor MWM, modelo 6.12TCA, e alternador WEG, modelo AG10 250SI10AI.

ITEM 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA
Descrição
Equipamento objeto dos subitens 1.1 e 1.2: Subestação elétrica composta por dois transformadores a seco da marca ITAM, com potências de 500 kVA e 750 kVA, modelos ETM538001 e ETM538003, respectivamente; painel de proteção de média tensão da marca Schneider, com relé SEPAM S20; cubículos de proteção, medição, seccionamento e derivação; cabos, barramentos e demais equipamentos elétricos acessórios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Manutenção preventiva anual na subestação elétrica, compreendendo a execução das rotinas previstas no Termo de Referência, incluindo mão de obra especializada, inspeções, medições, testes, avaliações preditivas, limpeza técnica, reapertos, ajustes, lubrificação e demais procedimentos necessários a conservação, a segurança e a confiabilidade operacional dos equipamentos. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento de peças, componentes e acessórios não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.	4901	Hora	8	825,00	6.600,00
1.2	Manutenção corretiva sob demanda na subestação elétrica, relatório ou laudo técnico circunstanciado compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, inspeções e avaliações preditivas, medições, testes, regulagens, ajustes, desmontagem, montagem, reparos e demais procedimentos necessários ao	4901	Hora	16	376,67	6.026,77



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	restabelecimento das condições de funcionamento e segurança operacional dos equipamentos. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a mão de obra para retirada, instalação e teste de peças, componentes ou acessórios previamente autorizados, além da emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento de peças, componentes e acessórios não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM 1						12.626,77
ITEM 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO GRUPO MOTOR -GERADOR DE ENERGIA						
Descrição						
Equipamento objeto dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3: Grupo motor-gerador de energia, fabricante STEMAC, com potência de 230 kVA, composto por motor MWM, modelo 6.12TCA, e alternador WEG, modelo AG10 250SI10AI.						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	Manutenção preventiva semestral no grupo motor-gerador de energia, compreendendo a execução das rotinas previstas no Termo de Referência, incluindo mão de obra especializada, inspeções, medições, testes operacionais, avaliações preditivas, limpeza técnica, regulagens, ajustes, reapertos, lubrificação,	19810	Hora	16	338,16	5.410,48



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	filtragem e demais procedimentos necessários a conservação, a segurança e a confiabilidade operacional do equipamento. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, óleo combustível diesel e aditivos sujeitos a ressarcimento não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.					
2.2	Manutenção corretiva sob demanda no grupo motor-gerador de energia, compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, inspeções e avaliações preditivas, medições, testes, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, desmontagem, montagem, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento e segurança operacional do equipamento. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a mão de obra para retirada, instalação e teste de peças, componentes ou acessórios previamente autorizados, além da emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de	19810	Hora	16	288,16	4.610,48



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	garantia. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, óleo combustível diesel e aditivos sujeitos a ressarcimento não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.					
2.3	Serviço, sob demanda, de abastecimento, complementação ou substituição de óleo combustível diesel e aplicação de aditivos no grupo motor-gerador, incluindo a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os materiais consumíveis auxiliares e os testes necessários a execução, bem como o registro da intervenção no relatório ou laudo técnico circunstanciado. O fornecimento do óleo diesel e dos respectivos aditivos necessários à sua utilização e preservação não compõe o valor deste item, sendo ressarcido separadamente, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.	19810	Hora	2	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM 2						11.020,96
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS ITENS 1 E 2						23.647,73

1.4. os valores unitários consignados na tabela foram fixados com arredondamento para duas casas decimais, com base na planilha de custos e formação de preços que subsidia a estimativa da contratação. Eventuais diferenças centesimais verificadas entre o produto do valor unitário arredondado e o valor total anual decorrem exclusivamente desse arredondamento, sem qualquer alteração do critério adotado para a formação do preço estimado.

1.5. Os serviços serão contratados por itens distintos, conforme a natureza dos equipamentos e a especialidade técnica envolvida, da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- a) Item 1: Manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda na subestação elétrica
- b) Item 2: Manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda no grupo motor-gerador de energia.

1.6. Os serviços compreendem a execução de manutenções preventivas periódicas e manutenções corretivas sob demanda na subestação elétrica e no grupo motor-gerador, incluindo inspeções, testes operacionais, medições, ajustes, emissão de laudos técnicos e demais procedimentos necessários à garantia do adequado funcionamento, da segurança e da confiabilidade dos sistemas, observadas as periodicidades, normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Peças e acessórios

1.7. A reposição de peças, componentes e acessórios eventualmente necessários à manutenção da subestação elétrica ou do grupo motor-gerador não está incluída nos preços dos serviços e deverá ocorrer sob demanda, mediante autorização prévia e formal da Contratante. Ressalvam-se as situações emergenciais que envolvam risco à segurança das pessoas, possibilidade de danos ao patrimônio público ou de terceiros ou comprometimento da continuidade das atividades institucionais, nas quais a Contratada deverá fornecer imediatamente os materiais, as peças ou os componentes indispensáveis à solução da ocorrência, ficando obrigada a comprovar a compatibilidades com os preços de mercado.

1.8. A reposição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos ocorrerá mediante:

- a) Apresentação, pela Contratada, de relatório ou laudo técnico circunstanciado, contendo a descrição detalhada do problema identificado, o diagnóstico da falha, defeito, desgaste ou não conformidade constatada, a indicação da peça, componente ou acessório a ser substituído e a justificativa técnica da necessidade de reposição. O relatório deverá identificar, sempre que aplicável, o equipamento afetado e a peça, componente ou acessório em questão, com indicação de marca,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

modelo, número de série, serial number, código de identificação, número de patrimônio, localização, especificação técnica, quantidade e demais elementos necessários à sua perfeita individualização;

- b)** Apresentação, pela Contratada, do respectivo orçamento detalhado da peça, componente ou acessório a ser fornecido, contendo, sempre que aplicável, marca, modelo, número de série, part number, código de identificação, especificação técnica, quantidade, valor unitário, valor total, prazo de entrega, prazo de garantia, identificação do fornecedor, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à análise da compatibilidade técnica e da razoabilidade do preço pela Contratante;
- c)** Prévia análise e aprovação da Contratante quanto à necessidade da substituição, à compatibilidade técnica da peça, componente ou acessório indicado e à razoabilidade dos preços apresentados;
- d)** Autorização formal da Contratante para a aquisição e/ou substituição da peça, componente ou acessório, vedada a execução da reposição sem anuência prévia da Administração; e
- e)** Observância dos limites legais aplicáveis à contratação e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

1.9. O valor total acumulado referente ao ressarcimento de peças, componentes, acessórios e óleo combustível diesel eventualmente adquiridos pela Contratada e ressarcidos pela Contratante, nos termos deste Termo de Referência, deverá observar os limites legais, orçamentários e contratuais aplicáveis à contratação, especialmente aqueles relativos à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021).

1.10. Solicitações de fornecimento, substituição ou ressarcimento que impliquem extrapolação dos limites legais, orçamentários ou contratuais não serão autorizadas no âmbito deste contrato, devendo ser submetidas a procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável.

Óleo diesel e aditivos destinados à preservação e tratamento do referido combustível



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 1.11.** A aquisição de óleo combustível diesel eventualmente necessário ao abastecimento, complementação ou substituição do combustível do grupo motor-gerador não está incluída no valor fixo dos serviços, devendo ser realizada sob demanda pela Contratada, com posterior ressarcimento pela Contratante, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.11.1.** Para fins deste Termo de Referência, considera-se aditivo para óleo combustível diesel o produto destinado à preservação, estabilização, proteção e manutenção da qualidade e das características físico-químicas do combustível, incluindo o controle de degradação, contaminação microbiológica, formação de borras e acúmulo de água. Não se incluem nessa definição os produtos destinados à manutenção, limpeza, proteção ou melhoria de desempenho de componentes e sistemas do grupo motor-gerador.
- 1.12.** A aquisição e o ressarcimento do óleo diesel ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, de relatório técnico circunstanciado, contendo a justificativa da necessidade de abastecimento, complementação ou substituição do combustível, a identificação do grupo motor-gerador, a quantidade necessária, a especificação técnica do combustível, o motivo da intervenção e os riscos decorrentes da não realização do procedimento.
- 1.13.** A Contratada deverá apresentar orçamento ou pesquisa de preços, quando cabível, e nota fiscal correspondente à aquisição do óleo diesel, contendo, no mínimo, identificação do fornecedor, CNPJ, data da aquisição, especificação do combustível, quantidade adquirida, valor unitário, valor total e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.
- 1.14.** O ressarcimento do óleo diesel será realizado de forma destacada na nota fiscal/fatura dos serviços, condicionado ao atesto da fiscalização, à comprovação da efetiva utilização do combustível no grupo motor-gerador, à regularidade da documentação fiscal apresentada e à observância dos limites legais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.15.** Ressalvam-se os casos emergenciais que importem risco à segurança de pessoas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros, ou comprometimento da continuidade das atividades institucionais, hipóteses em que a Contratada se obriga a fornecer, de imediato, o óleo combustível diesel necessário ao funcionamento do grupo motor-gerador, na qualidade, especificação e quantidade adequadas à solução da ocorrência. Nesses casos, a Contratada deverá comprovar, quando da liquidação e pagamento da despesa, a efetiva utilização do combustível, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, a regularidade da documentação fiscal, bem como apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a situação emergencial e a necessidade do fornecimento imediato.

- 1.16.** A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, conformidade técnica e regularidade fiscal do óleo combustível diesel eventualmente adquirido para abastecimento, complementação ou substituição do combustível do grupo motor-gerador, devendo assegurar que o produto seja adequado às especificações do equipamento, às recomendações do fabricante e às normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ANP, quando pertinentes. O combustível deverá ser adquirido de fornecedor regularmente constituído, com emissão da respectiva documentação fiscal, vedada a utilização de produto de procedência duvidosa, adulterado, contaminado, degradado ou incompatível com as especificações técnicas do grupo motor-gerador.
- 1.17.** Caberá à Contratada a responsabilidade pelo transporte, manuseio, abastecimento, adequada utilização e, quando necessário, recolhimento e descarte ambientalmente adequado do óleo diesel, observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e pela ANP, quando pertinentes.
- 1.18.** A Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando exigível, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada do óleo diesel contaminado, vencido, degradado, impróprio para uso ou eventualmente substituído, respondendo integralmente por danos ambientais, operacionais ou patrimoniais decorrentes de armazenamento, transporte, manuseio,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

abastecimento, descarte ou destinação inadequada do combustível.

- 1.19.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-10, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas da concessionária de energia elétrica.
- 1.20.** A Contratada deverá, ao final de cada intervenção, seja preventiva ou corretiva, e para fins de entrega dos serviços, emitir laudo técnico circunstanciado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, os testes realizados e seus respectivos resultados, as medições efetuadas, os ajustes realizados, a indicação de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades identificadas, bem como a comprovação do pleno funcionamento e da segurança operacional da subestação elétrica e/ou do grupo motor-gerador.
- 1.21.** Quando houver substituição de peças, componentes ou acessórios, o laudo deverá indicar expressamente os itens substituídos, com identificação, sempre que aplicável, de marca, modelo, número de série, part number, código de identificação, especificação técnica, quantidade, localização do equipamento e demais elementos necessários à sua perfeita individualização.
- 1.22.** A Contratada deverá, ainda, fornecer o respectivo Termo de Garantia dos serviços executados, sem prejuízo da apresentação das garantias específicas das peças, componentes ou acessórios eventualmente fornecidos, da seguinte forma:
- a)** Para os serviços de manutenção do Grupo Motor- Gerador: 6 (seis) meses;
 - b)** Para os serviços de manutenção da Subestação: 12 (doze) meses;
 - c)** Para as peças, componentes e acessórios: prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 1.23.** Equipe técnica
- 1.23.1.** Item 1 Subestação - Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

equivalente, profissionais e auxiliares.

1.23.2. Item 2 Grupo Motor-Gerador - Engenheiro Eletricista, Mecânico Técnico ou Mecânico de Motores a Diesel, Técnico em Eletrotécnica ou equivalente, profissionais e auxiliares e **Engenheiro Mecânico (não será exigida comprovação prévia do profissional para habilitação, podendo sua atuação ser exigida durante a execução contratual quando a natureza da ocorrência justificar).**

1.23.2.1. Quando a natureza da ocorrência envolver análise, laudo, parecer ou responsabilidade técnica relacionada a sistemas mecânicos cujo grau de complexidade justifique atuação profissional especializada, a fiscalização poderá exigir que a Contratada providencie acompanhamento ou manifestação de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART quando aplicável, sem que isso constitua requisito permanente de habilitação técnica para o Item 2.

1.24. A Contratada deverá apresentar os seguintes Relatórios Técnicos, de acordo com a sua finalidade, conforme descrição que segue:

1.24.1. Relatório ou laudo técnico circunstanciado

1.24.1.1. O Relatório ou Laudo Técnico Circunstanciado destina-se a documentar tecnicamente as condições verificadas nos equipamentos, sistemas e instalações objeto da contratação, registrando o diagnóstico da ocorrência, os serviços executados, os testes, medições, verificações e demais procedimentos realizados, as soluções adotadas, as eventuais pendências identificadas, as medidas mitigadoras implementadas, as peças, componentes ou acessórios substituídos ou recomendados para substituição, bem como as condições operacionais observadas após a intervenção. Constitui, ainda, instrumento de comprovação da execução dos serviços, de formalização da garantia prestada, de rastreabilidade das intervenções realizadas, de apoio à fiscalização contratual, de fundamentação técnica para decisões administrativas e de formação do histórico de manutenção dos equipamentos abrangidos pelo contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

1.24.2. Relatório consolidado final

- 1.24.2.1.** O Relatório Consolidado Final destina-se a registrar, de forma consolidada, o histórico das atividades de manutenção executadas durante a vigência contratual, a situação operacional dos equipamentos atendidos, as intervenções realizadas, as peças, componentes ou acessórios substituídos, as pendências eventualmente existentes, as medidas mitigadoras adotadas e as recomendações técnicas consideradas relevantes para a continuidade da manutenção. Constitui instrumento de encerramento técnico da execução contratual, de transferência de informações à Contratante, de apoio à fiscalização, de preservação do histórico de manutenção dos equipamentos e de subsídio para futuras contratações, auditorias, planejamentos de manutenção e tomada de decisões administrativas relacionadas aos equipamentos abrangidos pelo contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.25.** O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda na subestação elétrica e no grupo motor-gerador de energia da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

- 1.25.1.** Os serviços incluem inspeções, testes operacionais, ajustes, medições elétricas, diagnóstico de falhas, substituição de componentes quando necessária e previamente autorizada, emissão de laudos técnicos e demais procedimentos destinados a assegurar o adequado funcionamento, a confiabilidade e a segurança dos sistemas elétricos atendidos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.26.** O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda na Subestação Elétrica e no Grupo Motor-Gerador (GMG), enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 1.27.** Embora as manutenções preventivas sejam realizadas em periodicidade previamente definida e as manutenções corretivas ocorram somente quando identificada a necessidade de restabelecimento ou preservação das condições de funcionamento dos equipamentos, a natureza contínua da contratação decorre da necessidade permanente da Administração de manter os sistemas de geração e distribuição de energia elétrica em plenas condições de operação.
- 1.28.** A caracterização do serviço como contínuo não está relacionada à frequência das intervenções, mas à indispensabilidade da manutenção da disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional dos equipamentos ao longo de toda a vigência contratual. Nesse contexto, a Subestação Elétrica e o Grupo Motor- Gerador constituem infraestruturas essenciais ao adequado funcionamento das instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, demandando acompanhamento técnico permanente e pronto atendimento em situações de falhas, anomalias ou emergências.
- 1.29.** Dessa forma, ainda que parte dos serviços seja executada em datas previamente programadas e outra parte dependa da ocorrência efetiva de defeitos, desgastes ou intercorrências, a necessidade administrativa subjacente é contínua e permanente, não se exaurindo em uma única prestação. A inexistência de cobertura contratual poderá comprometer a disponibilidade dos equipamentos, aumentar o tempo de resposta para solução de falhas e elevar os riscos de paralisação das atividades institucionais.
- 1.30.** Justifica-se, portanto, a contratação sob regime de prestação continuada, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos constitui demanda permanente da Administração, indispensável à continuidade das atividades institucionais e à preservação da segurança, confiabilidade e disponibilidade do fornecimento de energia elétrica nas instalações da unidade.
- 1.31.** Tal classificação decorre do fato de que a Subestação Elétrica e o Grupo Motor- Gerador são equipamentos essenciais à continuidade das atividades administrativas da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo imprescindível assegurar sua permanente operacionalidade e adequado estado de conservação. A interrupção ou ausência dos serviços de manutenção poderá



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

ocasionar prejuízos à continuidade do serviço público, riscos operacionais, danos ao patrimônio público e comprometimento da segurança das instalações e de seus usuários.

1.32. A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

1.32.1. De forma periódica e programada, quanto às manutenções preventivas, as quais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização do contrato, observando-se a periodicidade semestral para o Grupo Motor-Gerador e anual para a Subestação Elétrica, sem prejuízo das recomendações dos fabricantes, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas da engenharia;

1.32.2. Sob demanda, no que se refere às manutenções corretivas, sempre que constatada a necessidade de intervenção em razão de falhas, defeitos, desgastes de componentes, não conformidades identificadas durante as inspeções preventivas ou mediante solicitação da Contratante, observadas as condições, prazos e níveis de criticidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.33. Para fins de planejamento da contratação e estimativa orçamentária, os serviços de manutenção corretiva foram dimensionados considerando a vigência anual do contrato. Todavia, tal estimativa não afasta sua natureza eventual e sob demanda, permanecendo condicionada à efetiva necessidade de execução, devidamente justificada por relatório técnico e previamente autorizada pela Contratante quando envolver substituição de peças, componentes ou acessórios.

1.34. Ainda que as manutenções preventivas sejam executadas em periodicidade semestral para o Grupo Motor-Gerador e anual para a Subestação Elétrica, a natureza contínua do serviço permanece caracterizada pela necessidade de acompanhamento permanente das condições operacionais dos equipamentos e pela disponibilidade da empresa contratada para atendimento de ocorrências corretivas durante toda a vigência contratual, em razão da essencialidade dos sistemas para o funcionamento da unidade.

1.35. A indisponibilidade, falha ou funcionamento inadequado da Subestação Elétrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

ou do Grupo Motor-Gerador poderá acarretar interrupções no fornecimento de energia elétrica, riscos de paralisação das atividades institucionais, comprometimento dos sistemas essenciais e prejuízos à segurança das instalações, das pessoas e do patrimônio público.

- 1.36.** Ademais, trata-se de serviço indispensável ao funcionamento predial, na medida em que contribui diretamente para a disponibilidade, confiabilidade e segurança do fornecimento de energia elétrica, condição necessária à continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, bem como à preservação dos equipamentos, sistemas e infraestrutura da unidade.
- 1.37.** A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, por item, considerando a previsibilidade das manutenções preventivas programadas e a variabilidade inerente às manutenções corretivas sob demanda. Tal regime proporciona maior eficiência na gestão contratual, adequada mensuração dos serviços efetivamente executados e melhor adequação entre os pagamentos realizados e as necessidades reais da Administração.
- 1.38.** Os prazos para execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal da Contratante, conforme o caso, serão os seguintes:
- 1.38.1.** Manutenção preventiva: deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante prévio agendamento com a fiscalização, de forma a não comprometer o funcionamento das instalações e a continuidade das atividades institucionais, devendo sua execução ser concluída em até 8 (oito) horas, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência para cada equipamento.
- 1.38.2.** Os prazos para início do atendimento e conclusão das manutenções corretivas sob demanda, bem como os critérios de classificação das ocorrências segundo o respectivo grau de criticidade, observarão as disposições estabelecidas no subitem 6.1.2 e em seus desdobramentos.
- 1.39.** Quando a manutenção corretiva demandar a substituição de peças, componentes ou acessórios, a execução definitiva do reparo ficará condicionada à apresentação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

de relatório técnico circunstanciado, orçamento detalhado e autorização prévia e formal da Contratante.

- 1.39.1.** Excepcionalmente, nos casos emergenciais que envolvam risco à segurança das pessoas, às instalações ou ao patrimônio público, bem como risco de agravamento dos danos existentes, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à solução da ocorrência, inclusive mediante fornecimento dos materiais, peças ou componentes indispensáveis ao restabelecimento da operação devendo posteriormente comprovar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e apresentar a documentação técnica pertinente para fins de liquidação e pagamento.
- 1.40.** Durante a execução contratual, a Contratada deverá realizar todas as atividades necessárias à perfeita execução das manutenções preventivas e corretivas, incluindo inspeções, testes operacionais, medições, ajustes, reaperto, limpezas técnicas, diagnósticos, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios, bem como quaisquer outros procedimentos necessários à manutenção da funcionalidade, confiabilidade e segurança dos equipamentos abrangidos pelo objeto deste Termo de Referência.
- 1.41.** Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a Contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ainda que diversos dos profissionais exigidos para fins de habilitação, sem prejuízo da atuação integrada da equipe técnica necessária à solução da ocorrência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Cada intervenção será considerada concluída após a execução integral dos serviços aplicáveis à ocorrência, a realização dos testes necessários à verificação do funcionamento e da segurança operacional do equipamento, a correção das falhas abrangidas pela intervenção e a entrega da documentação técnica exigida neste Termo de Referência, inclusive relatório ou laudo técnico, registros das medições e testes realizados e termo de garantia, quando cabíveis.

Prazo de vigência

- 1.42.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
- 1.42.1.** A possibilidade de prorrogação contratual decorre da natureza continuada dos serviços de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda da Subestação Elétrica e do Grupo Motor-Gerador (GMG), sistemas essenciais à segurança, confiabilidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica das instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.
- 1.42.2.** Embora o valor anual estimado da contratação seja reduzido, a continuidade da cobertura contratual mostra-se potencialmente mais vantajosa para a Administração, na medida em que favorece a preservação do histórico técnico dos equipamentos, a continuidade das rotinas de manutenção, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos de contratação e o aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos serviços.
- 1.43.** Os serviços abrangem a manutenção preventiva anual da Subestação Elétrica, a manutenção preventiva semestral do Grupo Motor-Gerador (GMG), bem como a manutenção corretiva sob demanda desses sistemas e de seus componentes auxiliares, cuja disponibilidade operacional é indispensável ao funcionamento seguro e eficiente das instalações da Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

1.44. O objeto enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades institucionais, a segurança das instalações, a preservação do patrimônio público e a disponibilidade dos sistemas elétricos essenciais ao funcionamento da unidade.

1.45. A eventual prorrogação contratual dependerá de avaliação formal da Administração quanto à sua conveniência e oportunidade, devendo ser demonstrados, no mínimo:

- 1.45.1.** a permanência da necessidade administrativa;
- 1.45.2.** a regular execução dos serviços contratados;
- 1.45.3.** a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, mediante pesquisa ou análise de mercado;
- 1.45.4.** a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;
- 1.45.5.** a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- 1.45.6.** a inexistência de sanções que impeçam a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- 1.45.7.** a manifestação formal da contratada quanto ao interesse na continuidade da contratação.

1.46. A continuidade contratual poderá proporcionar, entre outros benefícios:

- a)** maior disponibilidade e confiabilidade dos sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;
- b)** redução dos riscos de interrupções que possam afetar as atividades institucionais;
- c)** maior eficiência na execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- d) melhor planejamento das intervenções técnicas e das despesas correlatas;
- e) aprimoramento das atividades de fiscalização e gestão contratual; e
- f) redução dos custos administrativos relacionados à realização de novas contratações.

1.47. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera à contratada qualquer direito subjetivo à sua concessão.

1.48. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente e devidamente instruído com a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos legais e contratuais.

1.49. Não será admitida a prorrogação contratual quando constatada a aplicação à contratada das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados a abrangência e o prazo de vigência das respectivas penalidades.

1.50. O contrato ou instrumento equivalente conterá detalhamento complementar das condições aplicáveis à vigência e às eventuais prorrogações contratuais.

2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.1. O parcelamento da solução é necessário em razão da segmentação do mercado por tipo de equipamento e especialidade, de modo a possibilitar a participação de empresas especializadas em cada tipo de equipamento, inclusive de autorizadas dos fabricantes, ampliando, dessa forma, a competição e possibilitando maior disputa e melhor preço.

2.2. A empresa contratada deverá possuir aptidão técnica para a execução dos serviços, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto descrito neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 2.3.** A contratada deverá possuir capacidade operacional e regularidade fiscal para emissão de Notas Fiscais de prestação de serviços, conforme legislação vigente.
- 2.4.** A Contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços estejam regularmente contratados, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como devidamente cobertos pelos sistemas de seguridade social aplicáveis.
- 2.5.** A Contratada deverá adotar formas juridicamente válidas de contratação de mão de obra e promover a gestão de pessoal de forma responsável, garantindo o pleno cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho, com ênfase na prevenção de riscos e acidentes.
- 2.6.** Constituem requisitos obrigatórios, a serem comprovados como condição para assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, os seguintes:
- 2.7.** Inexistência de registro no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme disposto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016;
- 2.8.** Ausência de condenações da empresa ou de seus dirigentes por práticas de discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, em conformidade com:
- 2.9.** Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988;
- 2.10.** Art. 149 do Código Penal Brasileiro;
- 2.11.** Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo);
- 2.12.** Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- 2.13.** Comprovação do cumprimento da política de empregabilidade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, conforme exigido pela legislação, assim como, atendimento integral às



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação tem fundamento no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, combinado com o art. 75, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 3.2.** O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses legais que admitem a contratação direta por dispensa de licitação.
- 3.3.** Considerando a natureza comum dos serviços de engenharia a serem contratados, cujas soluções técnicas são amplamente conhecidas e padronizadas pelo mercado, observadas as normas técnicas aplicáveis e os manuais dos fabricantes dos equipamentos, e tendo em vista a baixa complexidade da solução, a contratação poderá ser instruída sem Estudo Técnico Preliminar, nos termos da regulamentação vigente aplicável às contratações por dispensa de licitação.
- 3.4.** A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Trabalho, em especial ao Objetivo Estratégico OE15 – “Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos institucionais”, contribuindo para a adequada gestão dos ativos de infraestrutura e para a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.
- 3.5.** A contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, estando compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho, especialmente quanto à preservação dos bens públicos, à eficiência energética e à redução de desperdícios decorrentes de falhas e paralisações de equipamentos.
- 3.6.** A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar a confiabilidade, a disponibilidade, a segurança operacional e a vida útil dos equipamentos que compõem o sistema de geração e distribuição de energia da unidade, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes.

- 3.7.** O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda em Grupo Motor Gerador (GMG) e Subestação Elétrica, abrangendo inspeções, testes, regulagens, medições, diagnósticos, ajustes, reaperto, limpezas técnicas, substituição de componentes quando necessária e demais procedimentos destinados à conservação, ao restabelecimento e à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas.
- 3.8.** Os serviços possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a disponibilidade dos sistemas elétricos essenciais ao funcionamento da unidade, ocasionando riscos à continuidade das atividades institucionais, à segurança das instalações e à preservação do patrimônio público.
- 3.9.** A manutenção periódica da Subestação Elétrica e do Grupo Motor Gerador é indispensável para garantir o fornecimento seguro e ininterrupto de energia elétrica, especialmente em situações de ocorrência de falhas no sistema de distribuição da concessionária, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas críticos da unidade.
- 3.10.** Eventuais falhas ou interrupções não programadas no fornecimento de energia podem causar a paralisação das atividades institucionais, indisponibilidade de sistemas informatizados, danos a equipamentos eletroeletrônicos, prejuízos operacionais e financeiros, além de comprometer a segurança de servidores, colaboradores, usuários e visitantes.
- 3.11.** A adoção de manutenção preventiva programada, associada à manutenção corretiva sob demanda, representa solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz a ocorrência de falhas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

inesperadas, minimiza custos decorrentes de intervenções emergenciais e amplia a vida útil dos equipamentos e componentes do sistema elétrico.

- 3.12.** O modelo de contratação pretendido permite o monitoramento periódico das condições operacionais dos equipamentos, possibilitando a identificação antecipada de falhas, a implementação de ações preventivas e a redução dos riscos de interrupção do fornecimento de energia às instalações da Procuradoria.
- 3.13.** A previsão de atendimento corretivo sob demanda constitui medida essencial para garantir maior disponibilidade operacional dos equipamentos, proporcionando resposta técnica especializada em situações de falha, anomalia ou emergência, com consequente redução do tempo de indisponibilidade dos sistemas.
- 3.14.** A contratação continuada dos serviços proporciona ganhos de eficiência administrativa, melhor gestão dos ativos de infraestrutura elétrica, redução dos custos associados à repetição frequente de procedimentos de contratação e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual
- 3.15.** As atividades de manutenção deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências da concessionária local de energia elétrica e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 3.16.** O descumprimento das rotinas de manutenção recomendadas poderá ocasionar redução da vida útil dos equipamentos, aumento do risco de falhas operacionais, elevação dos custos corretivos e comprometimento da segurança das instalações e das pessoas.
- 3.17.** Em caso de divergência entre a descrição constante do catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.
- 3.18.** As condições de execução, medição, fiscalização, pagamento, penalidades,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

garantias e demais obrigações das partes serão disciplinadas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

- 3.19.** Os recursos orçamentários necessários à execução da contratação encontram-se previstos no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e serão consignados na dotação orçamentária própria para atendimento das despesas decorrentes do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** Considerando a necessidade de manter o adequado estado de conservação dos equipamentos: Grupo Motor-Gerador e Subestação, mediante as manutenções preventivas periódicas, e as manutenções corretivas sempre que identificadas durante essas manutenções ou quando demandadas, a solução adotada está descrita a seguir:

Manutenção preventiva em subestação abrigada

- 4.2.** A manutenção preventiva em subestações, com ou sem necessidade de desligamento, tem por objetivo manter os equipamentos em condições adequadas de operação, assegurando a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia elétrica às instalações. Compreende, ainda, a limpeza técnica da subestação, inspeções periódicas e a realização de procedimentos necessários à identificação e mitigação de possíveis falhas, devendo ser executada anualmente.
- 4.3.** Sempre que nas rotinas de manutenção preventiva for verificada a necessidade de execução de serviços, aplicação de material ou, ainda, substituição de peças, componentes e/ou acessórios pagos sob demanda, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para que possa ser aplicado os procedimentos previstos neste documento relacionado a manutenção corretiva.
- 4.4.** A contratada deverá realizar os seguintes serviços:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 4.4.1.** Verificar o nível de ruído e vibrações anormais.
- 4.4.2.** Inspeção das guarnições das buchas primárias e secundárias.
- 4.4.3.** Limpeza do transformador com produtos apropriados.
- 4.4.4.** Limpeza, inspeção e reaperto nas chaves seccionadoras, quanto a rachaduras, trincamentos, vazamentos de corrente e lubrificação de contatos.
- 4.4.5.** Inspeção e reaperto na malha de terra.
- 4.4.6.** Limpeza, inspeção e reaperto no quadro de medição.
- 4.4.7.** Limpeza, inspeção das mulflas.
- 4.4.8.** Limpeza, inspeção e reaperto das conexões.
- 4.4.9.** Limpeza, inspeção e reaperto dos barramentos.
- 4.4.10.** Limpeza do cubículo onde se encontra a subestação.
- 4.4.11.** Lubrificação de todos os contatos com desoxidante.
- 4.4.12.** Medição de resistividade ôhmica da malha de aterramento. Com no máximo 10 Ω ohms mediante instrumento apropriado, registrando-se os resultados obtidos e sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.4.13.** Medição do nível de isolamento entre os terminais dos transformadores.
- 4.4.14.** Manutenção preventiva, limpeza, desoxidação e reaperto de conexões do ramal de entrada da subestação.
- 4.4.15.** Isoladores;
- 4.4.16.** Chaves fusíveis
- 4.4.17.** Para-raios
- 4.4.18.** Mulflas externas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 4.5.** A Contratada deverá avaliar o estado dos componentes e a vida útil dos equipamentos, informando no laudo técnico os prazos para as eventuais substituições de modo a auxiliar no planejamento de futuras contratações.
- 4.6.** Nas manutenções preventivas, a Contratada deverá elaborar relatório circunstanciado informando o estado em que se encontra o equipamento mantido, indicando falha(s) ou o defeito(s) detectado(s) e as possíveis causas, bem como as soluções a serem implementadas, submetendo-o à aprovação da Contratante.
- 4.7.** Após a realização dos testes necessários no equipamento, a Contratada deverá fornecer laudo ou relatório técnico de conformidade, contendo acervo fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, detentor da ART:
- 4.7.1.** Conteúdo do Laudo
- I.** Considerações gerais
 - II.** Declaração
 - III.** Esclarecimentos
 - IV.** Resumo do trabalho
 - V.** Resumo da avaliação
 - VI.** Metodologia de avaliação
 - VII.** Normas técnicas
 - VIII.** Locais de vistoria
 - IX.** Verificação física
 - X.** Determinação da vida média esperada
 - XI.** Determinação da vida útil remanescente
 - XII.** Manutenção preditiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- XIII. Manutenção preventiva
- XIV. Manutenção corretiva
- XV. Manutenções realizada para prontidão operacional
- XVI. Fotos de manutenções dos equipamentos
- XVII. Custo de manutenção por equipamento

Manutenção Preventiva em Grupo Motor-Gerador

- 4.8. Essa intervenção consiste em inspecionar os equipamentos e realizar a troca do óleo lubrificante e dos filtros (combustível e do óleo lubrificante).
- 4.9. O Grupo Motor-Gerador deve ser submetido à manutenção preventiva no início do contrato e, posteriormente, **a cada intervalo de seis meses**.
- 4.10. Os custos relativos aos insumos necessários à execução das manutenções dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos na proposta de preços. Excetuam-se o óleo diesel e os aditivos destinados à preservação e ao tratamento do referido combustível, cujos valores serão ressarcidos pela Contratante, mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais e observância dos procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.11. A contratada deverá realizar os seguintes serviços:
 - 4.11.1. Limpeza geral do Grupo Motor-Gerador. Desoxidação de contatos, reaperto, lubrificação, compreendendo:
 - 4.11.2. Colocação de aditivo p/ radiador;
 - 4.11.3. Limpeza do Filtro de Ar;
 - 4.11.4. Limpeza dos Terminais e Bornes de Baterias;
 - 4.11.5. Lubrificação de Articulações e Peças Móveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 4.11.6.** Reaperto da Base e Fixações;
 - 4.11.7.** Reaperto Geral das Conexões Elétricas;
 - 4.11.8.** Reaperto do Motor Diesel;
 - 4.11.9.** Lavagem do Tanque de Combustível com solvente;
 - 4.11.10.** Substituição do Filtro de Combustível;
 - 4.11.11.** Substituição, complementação ou abastecimento de óleo combustível diesel, quando tecnicamente necessário ao adequado funcionamento do grupo motor-gerador, a ser adquirido pela Contratada e ressarcido pela Contratante, quando cabível, observadas as condições específicas de comprovação, autorização, documentação fiscal, compatibilidade de preços, medição, pagamento, responsabilidade operacional e descarte previstas neste Termo de Referência;
 - 4.11.12.** Substituição do Filtro de Lubrificante;
 - 4.11.13.** Substituição do Óleo Lubrificante;
 - 4.11.14.** Colocação de Aditivo XP3 Diesel;
 - 4.11.15.** Limpeza Geral do Equipamento e Recinto.
- 4.12.** Nas manutenções preventivas, a Contratada deverá elaborar relatório circunstanciado informando o estado em que se encontra o equipamento mantido, indicando falha(s) ou o defeito(s) detectado(s) e as possíveis causas, bem como as soluções a serem implementadas, submetendo-o à aprovação da Contratante.
- 4.13.** Após a realização dos testes necessários no equipamento, a Contratada deverá fornecer laudo ou relatório técnico de conformidade, contendo acervo fotográfico, e assinado pelo Responsável Técnico, detentor da ART:
- 4.13.1.** Conteúdo do Laudo

I. Considerações gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- II. Declaração
- III. Esclarecimentos
- IV. Resumo do trabalho
- V. Resumo da avaliação
- VI. Metodologia de avaliação
- VII. Normas técnicas
- VIII. Locais de vistoria
- IX. Verificação física
- X. Determinação da vida média esperada
- XI. Determinação da vida útil remanescente
- XII. Plano de lubrificação
- XIII. Manutenção preditiva
- XIV. Manutenção preventiva
- XV. Manutenção corretiva
- XVI. Manutenções realizada para prontidão operacional
- XVII. Fotos de manutenções dos equipamentos
- XVIII. Custo de manutenção por equipamento

4.13.2. Quando a natureza da ocorrência envolver análise, diagnóstico, parecer, laudo ou responsabilidade técnica relacionada a sistemas mecânicos do grupo motor-gerador cujo grau de complexidade justifique atuação profissional especializada, a fiscalização poderá exigir que a Contratada providencie acompanhamento, manifestação técnica ou emissão de documento técnico por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, sem que isso constitua requisito permanente de habilitação técnica para o Item 2.

4.13.2.1. A eventual atuação do profissional referido neste item não ensejará qualquer pagamento adicional à Contratada, por estar compreendida nos custos indiretos, administrativos, operacionais e técnicos necessários à execução dos serviços contratados, os quais já se encontram contemplados nos valores unitários das horas contratadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Manutenção corretiva – item 1 Subestação e item 2 Grupo Motor-Gerador

- 4.14.** Havendo a necessidade de manutenção corretiva em qualquer dos equipamentos, a Contratada deverá elaborar relatório circunstanciado informando as medidas adotadas para a solução das falhas corrigidas e o estado em que se encontra o equipamento mantido, submetendo-o à aprovação da Fiscalização da Contratante.
- 4.15.** As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos ou ainda substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos:
- 4.16.** As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a Contratada registrar todos os serviços e eventuais substituições de peças, componentes e/ou acessórios nas ordens de serviços/relatórios.
- 4.17.** Na eventualidade de ocorrência de problema nos equipamentos ou sistemas com garantia do fabricante e/ou fornecedor, a Contratada comunicará o fato ao CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento.
- 4.18.** Após a comunicação, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA os documentos necessários, tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada etc.) necessários para que eles voltem ao perfeito funcionamento.
- 4.19.** Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS execute os serviços a que se refere este subitem e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante e/ou fornecedor, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus adicionais a que atualmente estiver sujeito o fabricante e/ou fornecedor do equipamento.
- 4.20.** Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser realizados fora do horário normal de funcionamento das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

unidades, sem qualquer ônus adicional. Não haverá pagamento de valor adicional acima do previsto em contrato, a título de mão de obra ou encargos correlatos, tais como deslocamento, diárias ou horas extras, devendo todos os custos relacionados à disponibilidade e à execução desses atendimentos estar integralmente contemplados no valor do item contratado;

4.21. Em havendo necessidade de horas adicionais àquelas previstas para a manutenção corretiva, deverá ser considerado o valor da hora prevista em contrato, conforme justificativa técnica e aprovação da Contratante, condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes para realização da despesa. Neste caso, deverá ser observado o limite anual da despesa previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.21.1. Em casos de necessidade de alteração qualitativa e/ou quantitativa no objeto contratual, deverá ser motivado e formalizado mediante o devido Termo Aditivo, na forma da lei.

4.21.2. Quando a ocorrência envolver análise, diagnóstico, parecer, laudo ou responsabilidade técnica relacionada aos sistemas mecânicos do grupo motor-gerador e apresentar grau de complexidade que justifique atuação profissional especializada, a fiscalização poderá exigir que a Contratada providencie acompanhamento, manifestação ou documento técnico subscrito por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado, **sem que essa possibilidade constitua requisito permanente de habilitação técnica para o Item 2.**

4.21.2.1. A exigência prevista no subitem anterior poderá ocorrer, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) falha recorrente ou de causa não identificada nos sistemas mecânicos do grupo motor-gerador;
- b) necessidade de diagnóstico especializado relacionado ao motor, aos sistemas de alimentação de combustível, lubrificação, arrefecimento, admissão, exaustão ou a outros componentes mecânicos;
- c) ocorrência de vazamento, sobreaquecimento, ruído, vibração, desgaste anormal, perda de potência ou consumo excessivo de combustível ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

óleo lubrificante;

- d) necessidade de definição de procedimento técnico para desmontagem, reparo, recuperação, substituição ou ajuste de componentes mecânicos relevantes;
- e) necessidade de avaliação das condições de segurança, funcionamento, desempenho, integridade ou vida útil dos sistemas mecânicos;
- f) ocorrência que possa comprometer a confiabilidade operacional do equipamento, provocar danos a outros componentes ou representar risco às pessoas, às instalações ou ao patrimônio;
- g) divergência técnica quanto à causa do defeito, à solução proposta ou à adequação dos serviços executados; ou
- h) necessidade de emissão de parecer, relatório, laudo ou outro documento técnico para subsidiar decisão da fiscalização ou da Administração.

4.21.2.2. A Contratada será responsável por disponibilizar o Engenheiro Mecânico, no prazo fixado pela fiscalização e de forma compatível com a urgência e a complexidade da ocorrência. A respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, deverá ser emitida quando a atividade estiver sujeita a esse registro nos termos da legislação e das normas profissionais aplicáveis, especialmente quando houver emissão de laudo, parecer, projeto, relatório conclusivo ou assunção de responsabilidade técnica por intervenção no equipamento.

4.21.2.3. A atuação do profissional, a elaboração dos documentos técnicos e a emissão da ART, quando exigível, não ensejarão pagamento adicional à Contratada, por estarem compreendidas nos custos indiretos, administrativos, operacionais e técnicos necessários à execução dos serviços contratados.

Manutenção Preditiva – item 1 Subestação e item 2 Grupo Motor-Gerador

4.22. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de inspeções, medições, testes, ensaios e avaliações técnicas realizadas com o objetivo de monitorar as condições operacionais e identificar, de forma antecipada, possíveis falhas, desgastes, anomalias ou desvios de desempenho nos equipamentos e sistemas que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

compõem o Grupo Motor Gerador (GMG) e a Subestação Elétrica.

- 4.23.** As atividades de manutenção preditiva deverão ser executadas em todas as visitas técnicas realizadas pela Contratada, independentemente de sua natureza preventiva ou corretiva, abrangendo os equipamentos e sistemas contemplados no objeto contratual, observadas as condições operacionais encontradas no momento da intervenção.
- 4.24.** Os resultados das inspeções, medições, testes e demais avaliações preditivas deverão integrar obrigatoriamente os relatórios técnicos de manutenção preventiva e os relatórios técnicos de manutenção corretiva, conforme o caso, contendo, no mínimo, a descrição das verificações realizadas, os parâmetros aferidos, as anomalias identificadas, a avaliação do estado dos equipamentos e as recomendações técnicas pertinentes.
- 4.25.** Quando as atividades de manutenção preditiva identificarem não conformidades, desgastes, falhas incipientes ou condições operacionais inadequadas passíveis de correção imediata e compatíveis com o escopo da manutenção preventiva em execução, estas deverão ser tratadas durante a própria intervenção preventiva, sempre que tecnicamente possível e autorizado pela fiscalização contratual.
- 4.26.** Caso as anomalias identificadas demandem serviços, peças, materiais, substituições de componentes ou intervenções não abrangidas pela manutenção preventiva, a Contratada deverá registrar a ocorrência em relatório técnico circunstanciado e recomendar formalmente a execução de manutenção corretiva, a qual será realizada mediante demanda da Contratante, observados os procedimentos contratuais aplicáveis.
- 4.27.** A execução das atividades de manutenção preditiva, incluindo inspeções, testes, medições, diagnósticos, análises e emissão dos respectivos registros e relatórios técnicos, constitui obrigação inerente a todas as visitas técnicas e está integralmente incluída nos preços contratados, não ensejando qualquer pagamento adicional. Eventuais serviços necessários para correção das anomalias detectadas serão tratados no âmbito da manutenção preventiva, quando passíveis de saneamento imediato, ou da manutenção corretiva, quando demandarem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

intervenção específica autorizada pela Contratante.

Insumos da Manutenção Preventiva

- 4.28.** Os insumos consumíveis necessários à execução das manutenções da Subestação e Grupo Motor-Gerador, tais como limpa contatos, álcool isopropílico, detergente, pano alvejado, estopa óleo lubrificante, filtros, aditivos, limpa contatos, álcool isopropílico, detergentes, estopas, panos, solventes e materiais similares previstos neste Termo de Referência, integram o preço contratado e não serão objeto de pagamento ou ressarcimento adicional.
- 4.29.** Deverão ser fornecidos todos os insumos necessários para realização da manutenção preventiva que se referem a: lubrificação, filtragem, limpeza, vedação e arrefecimento, tais como:

Item 1 – Manutenção Preventiva da Subestação:

Descrição do Insumo	Quantidade
Limpa contatos	02 Unidades
Álcool isopropílico	01 Unidade
Detergente	01 Unidade
Pano alvejado	01 Unidade
Estopa	01 Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Item 2 Manutenção Preventiva do Grupo Motor-Gerador:

Descrição do Insumo	Quantidade
Óleo lubrificante 10W40	25 litros
Filtro de lubrificante – cód. 8.0541.18.0.0007	01 unidade
Filtro de combustível – cód. 8.0541.15.1.0015	01 unidade
Aditivo para radiador	03 litros
Solvente thinner	01 unidade
Limpa contatos	01 unidade
Álcool Isopropílico	01 unidade
Detergente	02 unidades
Pano alvejado	01 unidade
Estopa	01 unidade

Fornecimento de peças, componentes e acessórios na manutenção corretiva

- 4.30.** O fornecimento de peças, componentes e acessórios não integra o valor dos serviços contratados e somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Contratante, observados os procedimentos de justificativa técnica, orçamento, validação de preços e autorização previstos neste Termo de Referência.
- 4.31.** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- I. A Contratada deverá apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do Contratante.
- II. A Contratada deverá apresentar orçamento prévio para o fornecimento de peças e componentes que porventura se façam necessários substituir para o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos, submetendo-o previamente à aprovação da Contratante, que se reserva o direito de adquiri-las diretamente de outras empresas do ramo, caso os preços ofertados pela Contratada sejam superiores aos constantes nas tabelas oficiais de referência (Tabela SINAPI, ou, na falta desta, SEINFRA ou outra que vier a lhe substituir) à época da aquisição, ou ainda, na ausência de qualquer tabela oficial, aos preços de mercado, obtidos mediante pesquisa de preços, observada no que couber a IN n.º 65/2021.

4.31.1. A Contratante deverá discriminar na respectiva Nota Fiscal as peças e componentes fornecidos, submetendo-a ao aceite da Fiscalização para fins de pagamento da despesa.

4.32. A substituição de peças, componentes e acessórios danificados e sem reparo por novos é intrínseca aos serviços de manutenção corretiva da Subestação elétrica e do Grupo Motor-Gerador.

4.33. Quando da substituição de peças, componentes e acessórios estes deverão ser entregues à Fiscalização do Contratante, obrigatoriamente.

Das condições para o fornecimento de peças, componentes e acessórios

4.34. A CONTRATADA deverá justificar, em relatório ou laudo técnico circunstanciado, a necessidade de substituição da peça, componente ou acessório, apresentando, no mínimo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- I. descrição detalhada da peça ou componente e seu respectivo quantitativo;
- II. marca, modelo e número de série do equipamento;
- III. justificativa técnica da reposição; e
- IV. risco inerente à não substituição.

4.35. A substituição de peças, componentes e acessórios danificados, sem possibilidade de reparo, por novos itens é parte essencial dos serviços de manutenção corretiva das Subestações e do Grupo Motor-Gerador instalados no edifício sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7.ª Região, tendo como objetivo garantir o pleno funcionamento desses sistemas.

4.36. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio para o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, compatível com os preços de mercado para o ramo do objeto, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, devendo constar no relatório de manutenção corretiva o diagnóstico e a data em que as peças ou componentes foram substituídos.

4.37. A aquisição somente será realizada após anuência prévia e expressa do Fiscal do Contrato, mediante ordem de fornecimento/compra consubstanciada em relatório ou laudo técnico circunstanciado, validação do preço e autorização formal da CONTRATANTE.

4.38. O valor ofertado pela CONTRATADA deverá ser submetido à Seção de Licitações e Compras (SLC) da PRT-7, que verificará a razoabilidade do preço por meio de pesquisa em base oficial ou com os orçamentos apresentados.

4.39. A CONTRATADA poderá adquirir a peça de fornecedor de sua escolha, arcando com eventual custo superior ao valor autorizado pela CONTRATANTE; ou, mediante acesso à pesquisa de preços fornecida pela Fiscalização do Contrato, poderá negociar com seu fornecedor habitual, pesquisar novos fornecedores ou ainda realizar a compra diretamente com a empresa que ofertou o menor preço, fazendo jus apenas ao valor autorizado pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 4.40.** O pagamento das peças, componentes e acessórios novos será feito de acordo com a demanda e na fatura mensal dos serviços em que foi realizada a substituição, devendo constar no corpo da nota fiscal/fatura a descrição do material fornecido, marca/modelo (se houver), quantitativo, valores unitários e total, além da devida retenção dos tributos legalmente estabelecidos, observando-se a legislação tributária vigente.
- 4.41.** Em quaisquer hipóteses, somente serão aceitas peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, sendo a observância da garantia mínima legal de 90 (noventa) dias condição para aceitação e pagamento.
- 4.42.** Ressalvado os casos emergenciais que importem que riscos à segurança de pessoas e prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros, em que a Contratada se obriga a fornecer os materiais a/ou as peças e componentes de imediato, na qualidade e quantidade necessária à solução da ocorrência, ficando obrigada a comprovar a compatibilidades com os preços de mercado quando da liquidação e pagamento da despesa.

Pagamento e controle

- 4.43.** O pagamento das peças, componentes e acessórios ocorrerá de forma destacada na nota fiscal dos serviços de manutenção, quando houver condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato e à validação prévia do preço, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.44.** O Fiscal do Contrato consolidará, sempre que necessário, relatório circunstanciado contendo todas as despesas autorizadas com peças, componentes, acessórios e combustível óleo diesel eventualmente adquirido pela Contratada e ressarcido pela Contratante, o qual servirá como instrumento formal de controle interno e de prestação de contas da execução contratual.
- 4.44.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação do item fornecido ou combustível adquirido, a justificativa técnica da necessidade, a data da autorização, a data da aquisição ou substituição, a nota fiscal correspondente, o valor unitário, o valor total, a comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

comprovação da efetiva utilização no equipamento correspondente e a indicação do respectivo atesto da fiscalização.

- 4.45.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças, componentes ou acessórios danificados e substituídos à fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.46.** A garantia das peças, componentes e acessórios fornecidos será objeto de acompanhamento pela fiscalização do contrato.

Limite para substituição de peças e acessórios na Manutenção corretiva

- 4.47.** O valor total acumulado referente à substituição de peças, componentes e acessórios na manutenção corretiva, nos termos deste Termo de Referência, não poderá ultrapassar o limite legal para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, deduzido do valor anual do contrato.
- 4.48.** Solicitações que ultrapassem o limite anual definido no item anterior não serão autorizadas no âmbito deste contrato e deverão ser processadas mediante novo procedimento de contratação, observada a legislação aplicável.

Medidas de segurança

- 4.49.** A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
- 4.50.** Atenção especial aos procedimentos de segurança nos serviços executados em equipamentos e instalações elétricas, devendo a Contratada providenciar todos os equipamentos de proteção e cursos necessários aos seus trabalhadores.
- 4.51.** Compete à Contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

e à noite.

- 4.52.** A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- 4.53.** A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela fiscalização da Contratante no local de execução dos serviços.

Dos limites, condições e prazos para ressarcimento

- 4.54.** O ressarcimento dos valores despendidos pela Contratada com a aquisição de peças, componentes, acessórios e óleo diesel será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e do atesto da documentação comprobatória pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.55.** Para fins de ressarcimento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido pelo fornecedor, acompanhado da autorização prévia da fiscalização, da identificação do equipamento atendido, da relação dos materiais fornecidos, dos respectivos valores unitários e totais e, quando solicitado, da comprovação de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- 4.56.** O prazo para ressarcimento somente terá início após a apresentação completa e regular da documentação exigida e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou divergências, a documentação será devolvida à Contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo até a regularização da pendência.
- 4.57.** O ressarcimento ficará condicionado à comprovação do efetivo fornecimento e da aplicação dos materiais, à necessidade da aquisição, à autorização prévia da fiscalização e à existência de disponibilidade orçamentária e de saldo contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 4.58.** O valor total acumulado dos ressarcimentos não poderá ultrapassar o montante estimado e reservado para essa finalidade, nem ocasionar a extrapolação do valor global da contratação ou dos limites legais aplicáveis, especialmente quando a contratação direta estiver fundamentada no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.59.** O fracionamento de despesas ou a realização de aquisições sucessivas destinadas a evitar procedimento licitatório ou a afastar a observância dos limites legais será vedado.
- 4.60.** A apresentação do pedido de ressarcimento pela Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, juntamente com o documento de cobrança referente ao período em que os materiais tenham sido fornecidos e efetivamente aplicados ou, no máximo, em até 30 (trinta) dias após a respectiva aplicação, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento, a confiabilidade e a segurança das instalações elétricas da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, compreendendo a Subestação Elétrica e o Grupo Motor- Gerador de energia, por meio da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, aplicando-se as obrigações previstas neste Termo de Referência à Contratada exclusivamente em relação ao(s) item(ns), equipamento(s) e serviço(s) que lhe for(em) adjudicado(s).
- 5.2.** A Subestação Elétrica é composta por dois transformadores a seco da marca ITAM, com potências de 500 kVA e 750 kVA, além dos respectivos painéis, cubículos, sistemas de proteção, cabos e acessórios. O sistema de geração auxiliar é constituído por Grupo Motor- Gerador da fabricante STEMAC, com potência de 230 kVA, composto por motor MWM e alternador WEG. Tais equipamentos são essenciais para garantir a estabilidade do fornecimento de energia elétrica, a continuidade das atividades institucionais, a segurança das instalações e a confiabilidade operacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.3.** A Contratada deverá possuir capacidade técnica, qualificação profissional e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços relacionados ao(s) item(ns) que lhe for(em) adjudicado(s), observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de engenharia e os requisitos de segurança exigidos para serviços em instalações elétricas e sistemas de geração de energia, de modo a assegurar o adequado desempenho dos equipamentos, a preservação de sua vida útil e a confiabilidade das instalações elétricas da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.
- 5.4.** Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços relacionados ao(s) item(ns) que lhe for(em) adjudicado(s), incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, frete, seguros, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual, uniformes, insumos e materiais consumíveis necessários à execução dos serviços, observadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 5.5.** Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mantendo a identificação visível durante toda a execução dos serviços, e utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas condições de segurança do local de execução.
- 5.6.** Quando solicitado pela fiscalização, especialmente nas hipóteses de encerramento antecipado do contrato, rescisão contratual, existência de pendências técnicas relevantes, necessidade de transferência estruturada de informações para futura contratação ou outras situações que possam comprometer a continuidade da manutenção dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar Plano de Transição destinado a assegurar a adequada transferência de informações, documentos, registros e conhecimentos técnicos necessários à continuidade da manutenção e ao encerramento contratual, contendo, no mínimo:
- a)** cronograma das atividades de encerramento eventualmente necessárias;
 - b)** identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades de transição, quando aplicável;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- c) relação da documentação técnica a ser disponibilizada à fiscalização;
- d) informações relevantes para a continuidade da manutenção dos equipamentos e para o encerramento contratual;
- e) apresentação do Plano de Transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da fiscalização.
- f) Quando a manutenção corretiva exigir substituição de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar relatório ou laudo técnico circunstanciado justificando a necessidade da intervenção, contendo, quando aplicável, a identificação do componente afetado, a descrição da falha constatada, os impactos operacionais decorrentes da ocorrência e a solução recomendada, observando os procedimentos de aprovação previstos neste Termo de Referência.
- g) Considera-se concluído o atendimento quando forem executadas as ações técnicas cabíveis para diagnóstico, correção ou estabilização da ocorrência, com o correspondente registro das providências adotadas, a emissão da documentação técnica exigida para a intervenção realizada e a adoção das medidas mitigadoras cabíveis, quando necessárias, sem prejuízo da posterior solução definitiva da ocorrência, quando aplicável.
- h) Quando a solução definitiva da ocorrência não puder ser concluída no mesmo atendimento em razão da necessidade de aquisição ou substituição de peças, componentes, acessórios, óleo combustível diesel, autorização administrativa, validação de preços ou outra providência técnica complementar, a Contratada deverá registrar expressamente a pendência no relatório ou laudo técnico circunstanciado referente ao equipamento atendido, indicando a solução recomendada, as ações executadas, as medidas adotadas para mitigação dos riscos existentes, os materiais, componentes ou serviços necessários à solução definitiva da ocorrência e a justificativa técnica para a impossibilidade de sua conclusão imediata, adotando, sempre que possível, as medidas provisórias ou emergenciais cabíveis para mitigação de riscos à segurança de pessoas, ao patrimônio e à continuidade das atividades institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.6.1.** Os documentos técnicos e administrativos produzidos em razão da mesma ocorrência deverão manter vinculação entre si mediante identificação do equipamento atendido, da ocorrência registrada, da solução recomendada, das peças ou componentes envolvidos e das intervenções executadas, de forma a assegurar a rastreabilidade integral do histórico da manutenção.
- 5.7.** A existência de pendência para solução definitiva não afasta a obrigação da Contratada de apresentar a documentação técnica exigida, manter atualizados os registros da intervenção realizada e cumprir os prazos contratuais aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à entrega de documentos, recebimento provisório, recebimento definitivo, correção de inconsistências e saneamento de pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.
- 5.8.** Para fins deste Termo de Referência, considera-se solução definitiva da ocorrência o restabelecimento pleno das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade da subestação elétrica ou do grupo motor-gerador, conforme o caso. A solução definitiva poderá depender, quando tecnicamente necessário, da aquisição ou substituição de peças, componentes, acessórios ou óleo combustível diesel, bem como de autorização da Contratante, validação de preços, documentação fiscal, disponibilidade dos materiais necessários e observância dos demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.
- 5.9.** Ao término da vigência contratual, ou em prazo definido pela fiscalização para instrução do encerramento contratual, a Contratada deverá disponibilizar à fiscalização relatório consolidado contendo, no mínimo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- a) histórico resumido das manutenções preventivas e corretivas executadas durante o período contratual;
- b) situação operacional dos equipamentos atendidos;
- c) pendências eventualmente existentes e respectivas medidas mitigadoras adotadas;
- d) recomendações técnicas consideradas relevantes para a continuidade da manutenção dos equipamentos;
- e) indicação de ocorrências que possam demandar futuras intervenções corretivas ou substituição de componentes;
- f) quando determinado pela fiscalização, informações e elementos necessários à realização de vistoria técnica conjunta destinada à verificação das condições dos equipamentos, validação das informações constantes do relatório consolidado e identificação de eventuais pendências operacionais.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, relatórios, laudos, medições, testes, históricos de manutenção e demais documentos técnicos produzidos durante a execução contratual relacionados ao(s) item(ns) sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a adequada fiscalização dos serviços, a continuidade da manutenção dos equipamentos e a rastreabilidade das intervenções realizadas, inclusive para subsidiar eventual contratação futura destinada à continuidade dos serviços.

5.11. É vedada à Contratada a retirada, retenção, descarte ou destruição de documentos, registros, relatórios técnicos, históricos de manutenção e demais informações produzidas ou recebidas em razão da execução contratual, sem autorização expressa e escrita da fiscalização.

5.12. A fiscalização poderá emitir Termo de Encerramento para registrar a conclusão das obrigações contratuais, a entrega da documentação técnica aplicável e a situação das eventuais pendências remanescentes identificadas ao término da execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Sustentabilidade

5.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.14. Esses requisitos visam garantir que as contratações públicas sejam feitas de maneira a promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando as questões sociais, econômicas e ambientais.

- a)** Eficiência no Uso de Recursos: Garantir que os produtos e serviços contratados sejam eficientes em termos de consumo de água, energia e matéria-prima, buscando reduzir o desperdício e os impactos ambientais.
- b)** Minimização de Resíduos: Promover a utilização de materiais que gerem menos resíduos e incentivar a reciclagem e a reutilização, contribuindo para a gestão adequada dos resíduos sólidos.
- c)** Uso de Materiais Sustentáveis: Priorizar a aquisição de produtos que utilizem matérias-primas de origem sustentável, que sejam recicláveis ou compostáveis, e que tenham menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.
- d)** Responsabilidade Social: Assegurar que os fornecedores adotem práticas de responsabilidade social, incluindo condições de trabalho justas, respeito aos direitos humanos e promoção da inclusão social.
- e)** Inovação e Tecnologia Limpa: Incentivar a utilização de tecnologias limpas e processos inovadores que reduzam os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade nas operações.
- f)** Transparência e Conformidade Legal: Garantir que todos os aspectos da contratação estejam em conformidade com a legislação ambiental e social vigente e que haja transparência em todo o processo de contratação.
- g)** Qualidade e Durabilidade: Assegurar que os produtos e serviços tenham qualidade e durabilidade adequadas, reduzindo a necessidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

reposição constante e, conseqüentemente, os desperdícios.

- h)** Capacitação e Sensibilização: Promover a capacitação e a sensibilização dos servidores públicos envolvidos nas contratações sobre práticas de sustentabilidade e a importância de integrar critérios sustentáveis nos processos de aquisição.

5.15. O descarte de quaisquer resíduos, equipamentos inservíveis ou demais produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas ambientais, a legislação sanitária e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo a destinação adequada e ambientalmente responsável de todos os materiais.

5.16. A gestão do descarte de óleo diesel deverá observar, entre outras normas aplicáveis:

- a)** Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b)** Decreto nº 7.404/2010 — regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c)** Lei nº 9.605/1998 — Lei de Crimes Ambientais;
- d)** ABNT NBR 10004 — classificação de resíduos sólidos;
- e)** ABNT NBR 12235 — armazenamento de resíduos perigosos;
- f)** ABNT NBR 13221 — transporte terrestre de resíduos;
- g)** Resolução CONAMA nº 362/2005 — diretrizes relacionadas à coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- h)** Resolução CONAMA nº 273/2000 — licenciamento ambiental de postos e sistemas de armazenamento de combustíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- i) normas da ANP, quando aplicáveis ao armazenamento, controle e manuseio de combustíveis;
- j) exigências do IBAMA e dos órgãos ambientais competentes quanto ao Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR.

Subcontratação

- 5.17.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada, de forma expressa e formal, pela Contratante, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 5.18.** A subcontratação somente poderá abranger parcelas complementares, operacionais e acessórias de menor complexidade, relacionadas aos serviços de manutenção da subestação elétrica e/ou do grupo motor-gerador, tais como: realização de ensaios, testes, medições, laudos, análises técnicas, fornecimentos ou intervenções especializadas, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação de parcela de importância financeira, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo item (**Item 1, Subestação Elétrica, ou Item 2, Grupo Motor-Gerador**), ou relevância técnica, ou seja, àquela exigida para fins de Habilitação Técnica no certame.
- 5.19.** A solicitação de subcontratação deverá ser apresentada previamente pela Contratada à fiscalização do contrato, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada, indicação da parcela do objeto a ser subcontratada, identificação do subcontratado, descrição dos serviços a serem executados e documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade e especialidade do subcontratado, compatíveis com a parcela a ser executada.
- 5.20.** Quando a parcela subcontratada envolver atividade técnica sujeita a registro, habilitação ou responsabilidade profissional específica, a Contratada deverá apresentar, conforme o caso, comprovação de registro ou inscrição do subcontratado e/ou de seu responsável técnico no conselho profissional competente, bem como demais documentos técnicos exigíveis, inclusive ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.21.** A autorização da subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual à subcontratada, permanecendo a Contratada principal integralmente responsável perante a Contratante pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela garantia, pela segurança dos trabalhos, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.22.** A subcontratada deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulamentares aplicáveis à parcela executada, incluindo, quando pertinentes, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, as recomendações dos fabricantes, as normas da concessionária de energia elétrica e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.23.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como daquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.24.** Em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividade especializada necessária à mitigação de riscos à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou de terceiros, ou à continuidade das atividades institucionais, devendo a Contratada comunicar imediatamente a Contratante e submeter, tão logo possível, a documentação técnica e comprobatória necessária à ratificação da autorização pela fiscalização.
- 5.25.** A Contratante poderá negar, condicionar, suspender ou revogar a autorização de subcontratação caso verifique ausência de justificativa técnica, insuficiência da capacidade técnica do subcontratado, irregularidade documental, risco à segurança, prejuízo à fiscalização, comprometimento da qualidade dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

5.26. A subcontratação autorizada não poderá alterar o objeto contratado, o regime de execução, os preços pactuados, os prazos estabelecidos, as condições de garantia ou qualquer responsabilidade assumida pela Contratada principal perante a Contratante.

Garantia da contratação

5.27. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, como condição destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda da subestação elétrica e do grupo motor-gerador de energia.

5.28. A exigência da garantia justifica-se pela avaliação técnica dos riscos envolvidos na contratação, especialmente diante da possibilidade de inadimplemento contratual, atrasos injustificados, execução inadequada dos serviços, não atendimento tempestivo de falhas críticas ou indisponibilidade dos equipamentos, situações que podem ocasionar interrupção ou paralisação das atividades institucionais, comprometimento da segurança das instalações, prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros e impactos à continuidade dos serviços prestados pela Administração.

5.29. Embora o valor estimado da contratação esteja inserido no limite aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, a exigência da garantia contratual mostra-se proporcional e adequada em razão da relevância operacional dos equipamentos atendidos, da criticidade da subestação elétrica e do grupo motor-gerador para a continuidade do funcionamento predial e da necessidade de resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos termos de garantia dos serviços executados e das garantias específicas das peças, componentes, acessórios e demais itens eventualmente fornecidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Garantia dos serviços executados

- 5.30.** O prazo de garantia para os serviços executados ocorrerá a partir da data do Termo de Recebimento, aplicando-se inclusive após o encerramento do contrato, da seguinte forma:
- 5.30.1.** Manutenção preventiva nas Subestações Elétricas: 12 meses (mínimo);
 - 5.30.2.** Manutenção preventiva Grupo Motor-Gerador: 6 meses (mínimo);
 - 5.30.3.** Manutenção corretiva (Subestações Elétricas ou Grupo Motor-Gerador): 90 (noventa) dias corridos (mínimo);
- 5.31.** Os prazos de garantia de peças, de componentes e de acessórios novos serão de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante, exceto quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme estabelece o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.32.** Na entrega do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na segunda via da nota fiscal.
- 5.33.** A CONTRATADA deverá fornecer, por escrito, termo de garantia referente aos serviços executados, comprometendo-se, de forma intransferível, a substituir, corrigir ou reparar quaisquer defeitos que eventualmente venham a surgir, durante o período de garantia, incluindo todos os custos com materiais de reposição e mão de obra necessária para o cumprimento da garantia.
- 5.34.** A garantia não se aplicará a falhas decorrentes de desgaste natural pelo uso, operação inadequada dos equipamentos ou descumprimento das recomendações expressas nos manuais técnicos ou orientações fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.35.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo definido com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

fiscalização.

- 5.36.** Nos equipamentos em que ainda resta prazo de garantia por conta da empresa contratada e/ou instaladora serão realizados apenas os serviços preventivos e necessários para vigência máxima da garantia, cabendo ao garantidor o fornecimento e a troca das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos neste intervalo, depois deste prazo vencido a parcialidade dos serviços cessará e toda a responsabilidade pela manutenção e pela garantia passará a ser da CONTRATADA.
- 5.37.** A CONTRATANTE disponibilizará informações dos equipamentos e/ou componentes que se encontram em garantia por conta de terceiro.
- 5.38.** A CONTRATADA deverá comprovar aptidão técnica para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a preservar a vigência da garantia dos equipamentos e das peças eventualmente substituídas. Caso a execução dos serviços resulte na interrupção ou perda dessa garantia, a CONTRATADA será responsável por restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos, bem como por assegurar garantia equivalente à originalmente vigente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.39.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste Termo de Referência.

Certificação

- 5.40.** Considerando que a execução dos serviços requer profissionais devidamente qualificados e empresa legalmente habilitada para atuar em instalações elétricas de média tensão e em sistemas de geração de energia, a empresa vencedora deverá comprovar registro e regularidade junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e ao respectivo Conselho Regional, bem como apresentar responsável técnico habilitado para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas e grupos motor-geradores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.41.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e demais normas correlatas vigentes.
- 5.42.** A prestação dos serviços de manutenção da subestação elétrica e do grupo motor-gerador deverá observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT aplicáveis a instalações elétricas, subestações e sistemas de geração de energia, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações e regulamentos vigentes, ou que venham a ser editados durante a vigência do contrato.

Vistoria

- 5.43.** O LICITANTE interessado em participar deste certame poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário por meio dos telefones: (85) 3878-8200 / (85) 3878-8308
- 5.44.** Quando do agendamento, as empresas interessadas deverão informar somente o nome e o número do documento de identificação do responsável técnico que fará a vistoria, evitando a identificação da empresa, de modo a garantir a lisura do certame.
- 5.45.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Dispensa de Licitação.
- 5.46.** A Contratante se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.47.** A vistoria será acompanhada por representante designado, cabendo ao servidor, simplesmente, encaminhar o representante da licitante aos locais de instalação dos equipamentos. As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por escrito à Procuradoria, por meio os esclarecimentos serão disponibilizados a todos os licitantes.
- 5.48.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.49.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

- 6.1.1.** O início da execução das manutenções preventivas programadas ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a data e o horário da intervenção serem previamente agendados com a fiscalização, de modo a não comprometer o funcionamento das instalações e a continuidade das atividades institucionais.
- 6.1.2.** Tratando-se de manutenção corretiva sob demanda, o prazo para início do atendimento será definido de acordo com a criticidade da ocorrência, contado do recebimento da solicitação formal, do chamado ou da comunicação da Contratante, observados os seguintes prazos máximos:
- 6.1.2.1.** Até 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências críticas, assim entendidas aquelas que impliquem risco de paralisação das atividades institucionais, comprometimento da segurança das pessoas ou das instalações ou indisponibilidade relevante da Subestação Elétrica ou do Grupo Motor-Gerador.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 6.1.2.2.** Até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências de média criticidade, assim entendidas aquelas que afetem o funcionamento dos equipamentos ou possam evoluir para situação crítica caso não sejam tratadas tempestivamente.
- 6.1.2.3.** Até 72 (setenta e duas) horas para ocorrências de baixa criticidade, assim entendidas aquelas que não comprometam imediatamente a continuidade das atividades institucionais, a segurança das instalações ou o funcionamento essencial dos equipamentos.
- 6.1.2.4.** Após o diagnóstico técnico, a Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório ou registro técnico contendo a identificação da falha, os serviços necessários à sua correção, as medidas provisórias ou emergenciais eventualmente adotadas, os materiais, peças, componentes ou acessórios necessários e a estimativa do prazo para a conclusão definitiva da manutenção corretiva.
- 6.1.2.5.** O prazo para a conclusão da manutenção corretiva será estabelecido na Ordem de Serviço ou definido formalmente pela fiscalização após a análise do diagnóstico técnico, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência, a criticidade da falha, os riscos decorrentes da indisponibilidade do equipamento, a disponibilidade das peças, dos componentes, dos acessórios ou dos demais materiais necessários e os procedimentos administrativos aplicáveis.
- 6.1.2.6.** Quando a solução da ocorrência não depender da aquisição ou substituição de peças, componentes ou acessórios, de serviço técnico externo, de autorização administrativa ou de outra providência complementar, a manutenção corretiva deverá ser concluída, preferencialmente, no mesmo atendimento, observado o prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou pela fiscalização.
- 6.1.2.7.** Quando a solução definitiva depender da aquisição ou substituição de peças, componentes ou acessórios, do fornecimento de óleo combustível diesel, da validação de preços, de autorização administrativa, de serviço técnico externo ou de outra providência complementar, a Contratada deverá registrar expressamente a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

pendência no relatório técnico e adotar as medidas provisórias ou emergenciais cabíveis para mitigar riscos à segurança das pessoas e das instalações, evitar o agravamento dos danos e reduzir os impactos sobre a continuidade das atividades institucionais.

- 6.1.2.8.** A manutenção corretiva será considerada definitivamente concluída após o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do equipamento, a realização dos testes e das verificações aplicáveis e a entrega da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.
- 6.1.3.** Sem prejuízo dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observados os prazos específicos constantes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo VI deste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao atendimento emergencial, ao início dos serviços e aos prazos de documentação técnica aplicáveis às intervenções corretivas.
- 6.1.4.** Nos casos emergenciais que importem risco à segurança de pessoas, prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros, ou comprometimento da continuidade das atividades institucionais, o atendimento deverá observar os prazos específicos previstos no IMR – Anexo VI, contados a partir do chamado, solicitação formal ou comunicação da Contratante, conforme o meio de acionamento utilizado.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá designar responsável técnico com poderes para deliberar e responder, inclusive de forma imediata, sobre determinações relativas à execução dos serviços de manutenção do Grupo Motor-Gerador e das Subestações Elétricas instalados na Sede da CONTRATANTE.
- 6.3.** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser emitida em nome de profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, o qual deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO sempre que requisitado, assegurando a plena disponibilidade de informações técnicas atualizadas e detalhadas relativas à operação e à manutenção dos equipamentos.
- 6.4.** Durante a execução dos serviços, os profissionais da CONTRATADA deverão se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

apresentar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, cuja disponibilização, uso e fiscalização são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para os empregados, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

- 6.5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo assegurado o contraditório e a prévia defesa ao interessado.
- 6.6. A CONTRATADA deverá solicitar e aguardar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo da peça ou equipamento, observando os requisitos técnicos e documentais previstos neste Termo de Referência, incluindo a apresentação de relatório técnico circunstanciado, autorização formal da fiscalização e validação de preços pelo setor competente.
- 6.7. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Contratante de acordo com as regras e procedimentos internos desta Procuradoria.
- 6.8. Os serviços somente poderão ser interrompidos nos casos previstos no contrato, ou ainda, em situações que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos trabalhos, desde que determinado e autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO, inclusive quando entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- 6.9. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 6.10. É vedada a subcontratação integral do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial nas condições estabelecidas neste Termo de Referência (Subitem 5.17 a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

5.26).

Local e horário da prestação dos serviços

6.11. O serviço será executado nas dependências da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, situada no endereço Avenida Almirante Barroso n.º 466, Praia de Iracema, em dia útil e horário comercial, das 8 às 16h, previamente agendado com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

6.12. As rotinas a serem cumpridas estão descritas no Tópico 4 – **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

6.13. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme

6.14. Os materiais de consumo e ferramentas necessários à plena execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo todos os materiais ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos equipamentos. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de materiais que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.15. O óleo combustível diesel eventualmente necessário ao abastecimento, complementação ou substituição do combustível do grupo motor-gerador não integra o valor fixo dos serviços, devendo ser adquirido pela Contratada e ressarcido pela Contratante, quando cabível, observadas as condições específicas de comprovação, autorização, documentação fiscal, compatibilidade de preços, medição, pagamento, responsabilidade operacional e descarte previstas neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 6.16.** As peças e componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 6.17.** As peças e componentes de reposição poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, desde que haja apresentação prévia de orçamento e sua respectiva aprovação pela Administração, a qual se reserva o direito de adquiri-los diretamente, caso identifique condições mais vantajosas no mercado.
- 6.18.** Na hipótese de fornecimento pela CONTRATADA, deverão ser observadas as disposições constantes dos tópicos relativos às condições para fornecimento de peças, componentes e acessórios, constantes neste Termo de Referência, que estabelecem os critérios técnicos, documentais e procedimentais aplicáveis ao reembolso das peças empregadas na manutenção corretiva do Grupo Motor- Gerador e das Subestações Elétricas.
- 6.19.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 6.20.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de pessoal, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, devendo ser entregues à FISCALIZAÇÃO todas as peças e componentes que porventura sejam substituídos.
- 6.21.** A proposta deverá contemplar, no seu valor global, todos os custos diretos e indiretos dos serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto, exceto as peças e componentes de reposição que serão fornecidos pela CONTRATADA, mediante a apresentação de orçamento contendo os quantitativos e os preços unitários e o total, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados.
- 6.22.** Na formação do preço mensal dos serviços deverão ser contemplados custos da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, tais como: materiais de limpeza, solventes, vedantes, impermeabilizantes, lubrificantes, e outros que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 6.23.** Os insumos a serem utilizados deverão ser aqueles descritos neste Termo de Referência, devendo atender a todas as especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos legais pertinentes. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, qualidade e conformidade dos insumos utilizados na execução dos serviços.
- 6.24.** Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 6.25.** O orçamento deverá ser detalhado, apresentando os valores em reais já incluídos os custos do fornecedor, como frete (frete CIF – o fornecedor deve arcar com os custos de entrega), impostos, carga e descarga, conter o CNPJ, data, validade da proposta e razão social, endereço e telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.
- 6.26.** Enviar proposta comercial com validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- 6.27.** As rotinas e frequências dos serviços a serem executados — preventivos e corretivos — estão detalhadas neste Termo e deverão ser observadas rigorosamente na formulação da proposta.
- 6.28.** É de responsabilidade da licitante garantir que os preços apresentados reflitam fielmente o custo da execução dos serviços descritos, considerando todos os encargos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e deslocamentos necessários ao cumprimento das rotinas previstas.

Especificação da garantia do serviço

- 6.29.** As condições da garantia dos serviços estão previstas nos subitens 5.30 a 5.39, deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações e grupos geradores será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s) para a gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).
- 7.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.12.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Preposto

- 7.13.** A CONTRATADA deverá designar formalmente, na data do início da vigência do Contrato, preposto, aceito pela Fiscalização do Contrato, para a representar administrativamente durante a execução do Contrato, em atenção ao disposto no Artigo n.º 18 da Lei 14.133/2021.
- 7.14.** A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, no CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

7.15. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho

7.16. São atribuições do PREPOSTO:

- I. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Fiscalização do Contrato ou do pessoal por ele designado.
- II. Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.
- III. Gerenciar operacionalmente os empregados na realização dos serviços, fazendo-os cumprir as cláusulas contratuais, as normas técnicas pertinentes para a boa execução do objeto contratado, bem como as normas disciplinares da Administração.
- IV. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.
- V. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

Rotinas de Fiscalização

7.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 7.20.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.21.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.22.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.23.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.24.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 7.25.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

7.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.27. Cabe ao gestor do contrato:

- I. verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.
- II. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- V.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- VI.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- VII.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- VIII.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI
- 8.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - I.** não produziu os resultados acordados,
 - II.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- III. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I. Os pagamentos referentes ao fornecimento de peças, componentes e acessórios serão realizados de forma destacada dos serviços de manutenção, conforme previsto nos subitens 4.43 a 4.46 deste Termo de Referência. A medição e a liquidação dessas despesas observarão os documentos exigidos e os limites definidos pela Administração.
- II. O ressarcimento dos valores referentes ao óleo combustível diesel eventualmente adquirido pela Contratada para abastecimento, complementação ou substituição do combustível do grupo motor-gerador será realizado sob demanda, de forma destacada da remuneração dos serviços de manutenção, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado e documentação fiscal correspondente, devendo constar, no mínimo, a justificativa da necessidade de utilização do combustível, a identificação do grupo motor-gerador, a especificação técnica do diesel fornecido, a quantidade efetivamente utilizada, o valor unitário, o valor total, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da aquisição, nota fiscal/fatura discriminada, comprovação da efetiva utilização do combustível no equipamento e demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, ficando o pagamento condicionado ao atesto da fiscalização, à regularidade da documentação apresentada, à observância dos limites legais aplicáveis e à retenção dos tributos cabíveis, quando for o caso.
- III. Cumprimento das obrigações e condições contratuais
- IV. Elaboração de relatórios fotográficos e descritivos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- V. Elaboração de planilhas de quantitativos, cronograma e preços
- VI. Apresentação de medição prévia dos serviços
- VII. Recebimento do objeto aprovado

Recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 10 (dez) dias** corridos, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.9. Os prazos gerais previstos no item 1.38 não se aplicam às situações em que a rejeição, inconformidade ou falha identificada comprometa a segurança das instalações, a continuidade das atividades institucionais, o funcionamento essencial da subestação elétrica ou do grupo motor-gerador, hipótese em que deverão ser observados os prazos específicos definidos neste Termo de Referência conforme a criticidade da ocorrência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 8.10.** Para as ocorrências classificadas como críticas, que impliquem risco de paralisação das atividades institucionais, comprometimento da segurança das instalações ou indisponibilidade relevante da subestação elétrica ou do grupo motor-gerador, a correção deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal da Contratante.
- 8.11.** Para as ocorrências de média criticidade, assim entendidas aquelas que afetem parcialmente o funcionamento dos equipamentos ou possam evoluir para situação crítica caso não sejam tratadas em prazo razoável, a correção deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Contratante.
- 8.12.** Para as ocorrências de baixa criticidade, assim entendidas aquelas que não comprometam de imediato a continuidade das atividades, a segurança das instalações ou o funcionamento essencial dos sistemas, a correção deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação formal da Contratante.
- 8.13.** Quando a correção definitiva depender de aquisição, fornecimento ou substituição de peças, componentes, acessórios ou óleo combustível diesel, deverão ser observados os procedimentos específicos previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação de relatório técnico circunstanciado, orçamento, documentação fiscal, autorização da Contratante, validação de preços e disponibilidade do item necessário, sem prejuízo da adoção imediata das medidas provisórias ou emergenciais cabíveis para mitigação de riscos à segurança, ao patrimônio público ou de terceiros e à continuidade das atividades institucionais.
- 8.14.** A existência de prazo para saneamento das inconsistências não afasta a possibilidade de rejeição dos serviços, de retenção do atesto, de não recebimento provisório ou definitivo, nem a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento das especificações, prazos, condições de qualidade ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 8.15.** Os serviços serão realizados após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 8.16.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.17.** O serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.18.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório
- 8.19.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.19.1.** O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.19.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.20.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.21.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 8.22.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.23.** Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 8.24.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.25.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.26.** Quando houver ressarcimento de óleo combustível diesel adquirido pela Contratada, o recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência, pela fiscalização e pelo setor competente, da documentação fiscal e técnica apresentada, incluindo relatório técnico circunstanciado, nota fiscal/fatura discriminada, comprovação da quantidade efetivamente utilizada, especificação técnica do combustível, identificação do fornecedor, demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, comprovação da efetiva utilização no grupo motor-gerador, autorização prévia da Contratante ou justificativa da situação emergencial, quando for o caso, bem como documentação comprobatória de destinação ambientalmente adequada do combustível descartado, quando exigível.

Liquidação

- 8.27.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

77/2022.

- 8.28.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação, nos termos da regulamentação aplicável.
- 8.29.** A redução prevista no subitem anterior incide diretamente sobre o prazo originalmente fixado para a liquidação da despesa, permanecendo admitida sua prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.
- 8.30.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.30.1.** o prazo de validade;
 - 8.30.2.** a data da emissão;
 - 8.30.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.30.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.30.5.** o valor a pagar; e
 - 8.30.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.31.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.32.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

8.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso;

8.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.39. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

- 8.40.** Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 8.41.** A atualização e os encargos moratórios previstos neste item constituem compensação financeira pelo atraso no pagamento, não configurando, em hipótese alguma, reajuste de preços.

Forma de pagamento

- 8.42.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.43.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.44.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.45.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.46.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Reajuste

- 8.47.** Os preços inicialmente contratados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de subestações elétricas e grupos geradores permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.48.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, admitindo-se, ainda, a adoção de índice setorial que melhor reflita a variação dos custos dos insumos e serviços relacionados à manutenção de subestações elétricas e grupos geradores, desde que devidamente justificado.
- 8.49.** O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa.
- 8.50.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 8.51.** No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá adotar, provisoriamente, a última variação conhecida, sem prejuízo da posterior compensação financeira, quando da divulgação do índice definitivo.
- 8.52.** Nas aferições finais, serão utilizados, obrigatoriamente, os índices oficiais definitivos.
- 8.53.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação então vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes pactuarão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente do contrato.

8.55. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos Arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. O cometimento das infrações listadas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g desta contratação) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 9.4.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.4.5.** Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão levar a Administração a extinguir a contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.4.6.** Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:
- 9.4.6.1.** Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 9.1, variando até 0,8% do valor da contratação.
- 9.4.6.2.** Multa compensatória, para a inexecução parcial da contratação conforme a alínea “a)” do subitem 9.1, variando de até 5% do valor da contratação.
- 9.4.6.3.** Para a infração descrita na alínea “b)” do subitem 9.1, a multa será de até 10% do valor da contratação.
- 9.4.6.4.** Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 9.1, a multa será de até 20% do valor da contratação.
- 9.4.6.5.** Para a infração prevista na alínea “c)” do subitem 9.1, a multa será de até 30% do valor da contratação.
- 9.5.** As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.4.5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.12.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.13.** No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.
- 9.14.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral da Contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.15.** É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no item 9.8.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 9.15.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 9.16.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 9.17.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
- 9.17.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.18.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.19.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21.** Os débitos do Contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

9.22. Deverá ser observado o regramento previsto na Portaria PGR/MPU n.º 178, de 13/09/2023, Link: <http://hdl.handle.net/11549/263498>, que trata do procedimento preliminar e do processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

9.23. Em relação à dosimetria de penalidades a ser utilizada nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratação com a União, assim como, de declaração de inidoneidade, deverá ser observado o disposto na Lei 14.133/2021 e na IN DG 02/2024/MPT (Anexo VIII deste Termo).

10. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. A participação nesta contratação será RESTRITA às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, pois se trata de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção aos artigos 47 e 48, inciso I, combinados com o artigo 49, inciso IV, da Lei nº 123/2006, bem como àquelas que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

10.1.1. Os participantes deverão apresentar declaração de observância ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. Justifica-se a opção pela realização da disputa por item, em detrimento da forma



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

global, na dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção de Subestações Elétricas e de Grupo Motor-Gerador, com fundamento nos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 11.3.** No caso concreto, embora os serviços estejam relacionados à área de manutenção elétrica, trata-se de objetos tecnicamente distintos, que demandam, em muitos casos, especializações diferentes por parte das empresas. Há empresas que atuam exclusivamente na manutenção de grupos geradores, enquanto outros possuem expertise em subestações elétricas.
- 11.4.** Dessa forma, caso a contratação fosse realizada em lote único (global), haveria uma restrição indevida à participação de empresas, pois somente aquelas que conseguissem atender simultaneamente a ambos os serviços poderiam apresentar proposta. Isso reduziria o universo de competidores, contrariando o interesse público.
- 11.5.** Ao adotar a disputa por item:
- 11.5.1.** Amplia-se a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em apenas um dos serviços;
 - 11.5.2.** Evita-se direcionamento ou restrição do certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade;
 - 11.5.3.** Aumenta-se a probabilidade de obtenção de melhores preços, já que mais empresas poderão concorrer em cada item;
 - 11.5.4.** Promove-se maior eficiência na contratação, ao possibilitar que cada serviço seja executado por empresa com expertise específica.
- 11.6.** Assim, a divisão em itens distintos (Subestações Elétricas e Grupo Motor Gerador) mostra-se tecnicamente justificável e juridicamente adequada, evitando restrição à competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Regime de Execução

11.7. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário (por item).

Forma de fornecimento

11.8. Os serviços de manutenção de subestações e de grupos geradores serão recebidos provisoriamente após a execução, mediante vistoria técnica, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.9. A CONTRATADA deverá apresentar, ao término de cada intervenção, relatório técnico detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo: a descrição das atividades realizadas, medições efetuadas, eventuais não conformidades identificadas, providências adotadas, peças substituídas, bem como recomendações técnicas pertinentes.

11.10. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a análise e aprovação do relatório técnico pela fiscalização do contrato, bem como a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, sendo formalizado por meio de termo de recebimento definitivo assinado pelas partes.

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de atesto do termo de recebimento definitivo, desde que verificada a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Exigências de habilitação

11.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.13. Habilitação Jurídica

11.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 11.15.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.16.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.17.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.18.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.19.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.20.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.21.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.22. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.24. Certidão de Regularidade no SICAF, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica, compreendendo: documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes no nível II, do SICAF; Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, constante no nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, do SICAF:

11.24.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.24.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 11.25.** Caso a CONTRATADA seja considerada isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.26.** O microempreendedor individual, MEI, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando essa exigência for aplicável à atividade objeto da contratação.
- 11.27.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.27.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

Qualificação Econômico-financeira

- 11.28.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.28.1.** A licitante em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre viabilidade econômica, através de documentação hábil que comprove Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, e a capacidade de execução, nos termos exigidos para Qualificação Técnico-Operacional.

Qualificação Técnico -Operacional

- 11.29.** Declaração do responsável legal/técnico de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

das obrigações contratuais, tendo o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

- 11.29.1.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.30.** As exigências de qualificação técnica deverão ser analisadas de forma individualizada, conforme o item para o qual a licitante apresentar proposta, considerando que o objeto da contratação foi parcelado em dois itens autônomos: Item 1 – manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda na subestação elétrica; e Item 2 – manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda no grupo motor-gerador de energia.
- 11.31.** Os itens poderão ser arrematados por empresas distintas, razão pela qual as exigências de qualificação técnico-operacional, qualificação técnico-profissional, equipe técnica mínima e documentação comprobatória deverão guardar correspondência direta com o item efetivamente disputado e contratado.
- 11.32.** A licitante que concorrer apenas ao Item 1 deverá comprovar exclusivamente a qualificação técnica compatível com serviços de manutenção em subestação elétrica. A licitante que concorrer apenas ao Item 2 deverá comprovar exclusivamente a qualificação técnica compatível com serviços de manutenção em grupo motor-gerador. A licitante que concorrer aos dois itens deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento às exigências técnicas correspondentes a ambos.
- 11.33.** Para fins de habilitação técnica, as exigências serão organizadas em: qualificação técnico-operacional da empresa; qualificação técnico-profissional; equipe técnica mínima por item; níveis profissionais; subníveis de exigências específicas para cada profissional; documentos comprobatórios; regras de comprovação, substituição e aceitação dos profissionais; e disposições finais sobre a correspondência entre exigência técnica e item contratado.
- 11.34.** Para fins de qualificação técnico-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar certidões, atestados ou declarações emitidos por pessoa jurídica de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

direito público ou privado, ou reconhecidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao item para o qual apresentar proposta.

- 11.34.1. Para o Item 1** – Subestação elétrica, a qualificação técnico-operacional deverá comprovar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em subestação elétrica, transformadores, painéis, cubículos, relés de proteção, barramentos, cabos, sistemas de média e/ou baixa tensão ou demais componentes elétricos compatíveis com o objeto, admitida a comprovação por meio de atestado referente a subestação de energia com potência igual ou superior a 250 kVA.
- 11.34.2. Para o Item 2** – Grupo motor-gerador de energia, a qualificação técnico-operacional deverá comprovar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo motor-gerador de energia, motor diesel, alternador, quadro de comando, sistema de partida, sistema de combustível, lubrificação, arrefecimento, escapamento, testes operacionais ou demais componentes compatíveis com o objeto, admitida a comprovação por meio de atestado referente a Grupo Motor-Gerador gerador de energia com potência igual ou superior a 115 kVA.
- 11.35.** As exigências para qualificação técnica neste certame se limitam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, necessária para se garantir a boa execução dos serviços de manutenção de equipamentos de energia, essenciais ao funcionamento da unidade, consubstanciado no art. 67, §2º da Lei n.º 14.133/2021, e nas recomendações emanadas pelo TCU (Súmula TCU n.º 263).
- 11.35.1.** Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos equipamentos objeto da contratação, por se mostrarem suficientes para demonstrar a aptidão da licitante na execução de serviços de manutenção em equipamentos com características, porte e complexidade compatíveis com aqueles abrangidos por este Termo de Referência, sem impor restrição indevida à competitividade do certame. A adoção desse percentual observa os princípios da razoabilidade e da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

proporcionalidade, bem como o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula TCU nº 263, segundo a qual a exigência de quantitativos mínimos deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

- 11.36.** Caso a licitante apresente proposta para os dois itens, deverá comprovar a qualificação técnico-operacional relativa à subestação elétrica e ao grupo motor-gerador, podendo fazê-lo por meio de atestados distintos ou por atestado único, desde que este comprove, de forma clara e suficiente, a execução de serviços compatíveis com ambos os objetos.
- 11.37.** Serão admitidos somatórios de atestados, certidões ou declarações emitidas em períodos distintos ou simultâneos, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão técnica exigida para o respectivo item, observadas as características, quantidades, prazos e complexidade compatíveis com o objeto.
- 11.38.** Os documentos de qualificação técnico-operacional deverão conter, no mínimo, identificação da entidade emitente, identificação do signatário, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução e, quando aplicável, potência ou características técnicas dos equipamentos atendidos, de modo a permitir a aferição da compatibilidade com o item pretendido.
- 11.39.** Para fins de qualificação técnico-profissional e definição da equipe técnica mínima, os profissionais serão organizados nos seguintes níveis:
- I. Responsável Técnico;
 - II. Profissionais Técnicos Executores;
 - III. Profissionais Operacionais ou de Apoio Técnico.
- 11.40. Item 1 – Subestação elétrica, Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente composto por Engenheiro Eletricista, com registro regular no CREA e atribuições compatíveis com serviços em instalações elétricas, subestações, transformadores, painéis, cubículos, relés de proteção,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

barramentos, cabos, medições, ensaios e demais componentes elétricos relacionados ao objeto.

- I. São exigências específicas do Responsável Técnico do Item 1:
- a) formação em Engenharia Elétrica;
 - b) registro regular no CREA;
 - c) atribuições compatíveis com instalações elétricas, subestações e sistemas de média e/ou baixa tensão;
 - d) responsabilidade pela supervisão técnica dos serviços, validação dos procedimentos, emissão ou assinatura de laudos, relatórios técnicos e demais documentos técnicos exigíveis;
 - e) emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, na forma da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou outra que vier a lhe substituir;
 - f) participação na execução, supervisão ou acompanhamento técnico dos serviços contratados;
 - g) possibilidade de substituição apenas por profissional com habilitação e experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

11.41. Item 1 – Subestação elétrica - Profissionais Técnicos Executores poderá incluir Técnico em Eletrotécnica, Eletricista de Manutenção ou profissional equivalente, devidamente qualificado, com registro no conselho profissional competente quando exigível e capacitação compatível com os serviços em instalações elétricas.

11.42. São exigências específicas do Profissionais Técnicos Executores do Item 1:

- a) formação técnica, capacitação ou experiência compatível com manutenção de instalações elétricas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- b) registro profissional no conselho competente, quando exigível;
- c) treinamento atualizado em NR-10;
- d) treinamento em NR-35, quando houver trabalho em altura;
- e) aptidão para execução de medições, inspeções, reapertos, limpeza técnica, testes, ajustes, substituição de componentes e demais atividades operacionais em subestações, painéis, quadros, barramentos e conexões elétricas;
- f) atuação sob orientação, supervisão ou responsabilidade do Engenheiro Eletricista responsável técnico.

11.43. Item 1 – Subestação elétrica - Profissionais Operacionais ou de Apoio Técnico poderá incluir auxiliares ou profissionais de apoio, desde que capacitados para as atividades auxiliares necessárias e devidamente orientados quanto às normas de segurança, ao uso de EPIs, aos procedimentos internos da Contratante e aos limites de atuação técnica.

11.44. Item 2 – Grupo motor-gerador de energia, Responsável Técnico deverá ser composto por Engenheiro Eletricista, com registro regular no CREA e atribuições compatíveis com a respectiva área de atuação, devendo ser solicitado, acionado ou responsabilizado conforme a natureza técnica da intervenção executada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

11.45. São exigências específicas do Engenheiro Eletricista do Responsável Técnico do Item 2:

- a) formação em Engenharia Elétrica;
- b) registro regular no CREA;
- c) atribuições compatíveis com geração de energia, alternadores, comandos, quadros elétricos, medições, proteção, partida, transferência de carga, sistemas elétricos e demais componentes elétricos do grupo motor-gerador;
- d) responsabilidade técnica pelas intervenções de natureza elétrica realizadas no grupo motor-gerador;
- e) emissão da respectiva ART, quando aplicável à parcela elétrica dos serviços, na forma da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou outra que vier a lhe substituir;
- f) supervisão, validação de procedimentos, emissão ou assinatura de laudos, relatórios técnicos e demais documentos relativos às atividades elétricas executadas.

11.46. Item 2 – Grupo motor-gerador, Profissionais Técnicos Executores deverá incluir, obrigatoriamente, Técnico ou Mecânico de Motores a Diesel, ou profissional equivalente, com capacitação técnica ou experiência comprovada em manutenção de grupos motor-geradores, especialmente em atividades relacionadas ao motor diesel, sistema de combustível, lubrificação, arrefecimento, escapamento, filtros, partida e testes operacionais.

11.47. São exigências específicas do Técnico ou Mecânico de Motores a Diesel do Item 2:

- a) capacitação técnica, formação profissional ou experiência comprovada em motores diesel e grupos motor-geradores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- b)** aptidão para execução de manutenção preventiva e corretiva em motor diesel, sistemas de combustível, lubrificação, arrefecimento, escapamento, filtros, correias, partida e componentes mecânicos correlatos;
- c)** atuação sob a orientação e a supervisão do responsável técnico do Item 2. A participação de Engenheiro Mecânico somente será exigida durante a execução contratual quando a natureza e a complexidade da ocorrência justificarem responsabilidade técnica específica na área mecânica, conforme as hipóteses previstas neste Termo de Referência, não constituindo requisito permanente de habilitação;
- d)** observância das recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis, procedimentos de segurança e boas práticas de manutenção.

11.48. Item 2 – Grupo motor-gerador, também deverá incluir Técnico em Eletrotécnica, Eletricista de Manutenção ou profissional equivalente quando houver intervenção elétrica, especialmente em alternador, comandos, quadros elétricos, medições, circuitos, proteção, partida, transferência de carga ou demais componentes elétricos do grupo motor-gerador.

11.49. São exigências específicas do Técnico em Eletrotécnica, Eletricista de Manutenção ou profissional equivalente do Item 2, quando houver intervenção elétrica:

- a)** formação técnica, capacitação ou experiência compatível com manutenção elétrica;
- b)** registro profissional no conselho competente, quando exigível;
- c)** treinamento atualizado em NR-10;
- d)** treinamento em NR-35, quando houver trabalho em altura;
- e)** aptidão para execução de medições, testes, inspeções, reaperto, ajustes, identificação de falhas e substituição de componentes elétricos do grupo motor-gerador;
- f)** atuação sob supervisão do responsável técnico compatível, especialmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

do Engenheiro Eletricista quando se tratar de intervenção de natureza elétrica.

- 11.50. Item 2 – Grupo motor-gerador, Profissionais Operacionais ou de Apoio Técnico** poderá incluir auxiliares ou profissionais de apoio, desde que capacitados para as atividades auxiliares necessárias e devidamente orientados quanto às normas de segurança, uso de EPIs, procedimentos internos da Contratante, recomendações do fabricante e limites de atuação técnica.
- 11.51.** A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de vinculação futura ou outro meio juridicamente admitido, desde que a efetiva disponibilidade dos profissionais exigidos esteja comprovada antes do início da execução dos serviços.
- 11.52.** A Contratante poderá recusar profissional indicado pela Contratada que não demonstre habilitação, experiência, registro regular, atribuições compatíveis ou condições técnicas adequadas ao item contratado.
- 11.53.** Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços correspondentes ao respectivo item, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
- 11.54.** A mesma pessoa somente poderá acumular funções técnicas se possuir habilitação legal, registro profissional e atribuições compatíveis com todas as atividades a serem desempenhadas, sem prejuízo da aceitação pela Contratante.
- 11.55.** As exigências previstas neste tópico deverão guardar correspondência direta com o item efetivamente disputado e contratado, sendo vedada a exigência de documentação técnica relativa a item diverso daquele para o qual a licitante tenha apresentado proposta.
- 11.56.** Não será exigida comprovação prévia de Engenheiro Mecânico para habilitação, podendo sua atuação ser exigida durante a execução contratual



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

quando a natureza da ocorrência justificar.

Disposições Gerais sobre habilitação

- 11.57.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.58.** Na hipótese de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação do instrumento equivalente, ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou, quando cabível, legalizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.59.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.60.** Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, quando esta for a participante, ou em nome da filial, quando esta participar do procedimento, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 11.61.** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.62.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
- c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio:
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br).

11.62.1. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação corresponde ao valor estimado anual de: Item 1: R\$12.626,77 (Doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), e Item 2: R\$ 11.020,96 (Onze mil, vinte reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total da despesa de **R\$ 23.647,73 (Vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme tabela no subitem 1.3 deste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União para 2026, bem como nos exercícios subsequentes.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Execução Contratual

- 14.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
- 14.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
- 14.1.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.5.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; art. 17, XII, a Portaria PGR/MPU Nº 28/2023).
- 14.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

(art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.1.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 14.1.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 14.1.11.** Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024, deverá ser realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) antes da celebração de contratos que impliquem desembolso de recursos públicos, bem como de seus respectivos termos aditivos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.
- 14.1.11.1.** A existência de registro ativo no CADIN, quando da realização da consulta prévia, constituirá impedimento à celebração do contrato ou de seus aditamentos, enquanto não comprovada a respectiva regularização, nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.12.** O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (ANEXO I).

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 15.1.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando vantajoso para a Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, com reavaliação anual de vantajosidade nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 15.1.1.** Em caso de prorrogação contratual, a ART deverá ser apresentada imediatamente a cada ciclo subsequente de 12 meses, na data da renovação do período anual.
- 15.1.2.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital ou Aviso de Dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 15.1.2.1.** No caso de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, a formalização de eventual prorrogação ficará condicionada à prévia verificação do entendimento atualizado do Tribunal de Contas da União quanto à forma de aferição dos limites legais aplicáveis.
- 15.2.** O objeto da contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção preventiva e corretiva de subestações elétricas e grupos geradores, cuja execução deve ocorrer de forma permanente e ininterrupta, com vistas a assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a segurança dos sistemas elétricos essenciais ao funcionamento da Administração.
- 15.3.** A adoção de vigência plurianual revela-se mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de prorrogação contratual até o limite legal, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, com base nos seguintes aspectos:
- 15.3.1.** Planejamento de Longo Prazo: A vigência plurianual proporciona maior previsibilidade das despesas, favorecendo o planejamento orçamentário e a adequada alocação de recursos públicos ao longo dos exercícios financeiros.
- 15.3.2.** Continuidade e Segurança Operacional: A manutenção contínua dos sistemas elétricos reduz riscos de falhas, interrupções ou indisponibilidades que possam comprometer a execução das atividades institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 15.3.3.** Melhoria da Qualidade dos Serviços: A relação contratual de maior duração incentiva a CONTRATADA a promover melhorias contínuas, com investimentos em capacitação técnica, inovação e aperfeiçoamento de processos.
- 15.3.4.** Eficiência Administrativa: A redução da necessidade de realização frequente de procedimentos licitatórios contribui para a racionalização de custos administrativos e maior eficiência na gestão pública.
- 15.3.5.** Aperfeiçoamento da Gestão e Fiscalização Contratual: A continuidade contratual favorece o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como o alinhamento progressivo entre as expectativas da Administração e a execução dos serviços.
- 15.3.6.** Desenvolvimento do Mercado Fornecedor: A vigência estendida pode contribuir para o fortalecimento do mercado fornecedor, inclusive no âmbito local ou regional, estimulando a geração de empregos e o desenvolvimento econômico, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 15.4.** Esses fatores tornam a vigência plurianual e os contratos continuados uma escolha estratégica para a administração pública, contribuindo para a eficiência e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.
- 15.5.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 15.5.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.5.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.5.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 15.5.4.** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 15.5.5.** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 15.5.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 15.6.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.7.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.8.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.** A CONTRATANTE deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, desde o início da execução dos serviços até o recebimento definitivo, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Permitir o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança.
- 16.3.** Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive disponibilizando informações técnicas, quando necessárias.
- 16.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos técnico, operacional e de qualidade, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

constatadas.

- 16.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 16.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas ou defeitos na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 16.7.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 16.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de subestações elétricas e grupos geradores em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR's, concessionárias de energia, entre outras), legislação vigente e disposições contratuais, garantindo a segurança, continuidade e confiabilidade dos sistemas.
- 17.2.** Indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA do local da prestação do serviço, devendo apresentar a ART antes do início dos serviços, dentro do prazo regulamentado na norma técnica vigente. Em caso de prorrogação contratual, a ART deverá ser apresentada imediatamente a cada ciclo subsequente de 12 meses, na data da renovação do período anual.
- 17.3.** Utilizar profissionais qualificados e capacitados, bem como ferramentas, equipamentos e materiais adequados e certificados, conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes.
- 17.4.** Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as NR-10



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

e NR-35, adotando procedimentos de desenergização, bloqueio, sinalização e uso obrigatório de EPIs e EPCs.

- 17.5.** Realizar inspeções periódicas, medições e ensaios elétricos necessários, incluindo, quando aplicável, verificação visual, termografia, resistência de isolamento e de aterramento, bem como testes operacionais dos equipamentos.
- 17.6.** Executar manutenção em transformadores, disjuntores, chaves seccionadoras, sistemas de proteção e grupos geradores, incluindo testes, ajustes, substituição de componentes e simulações operacionais.
- 17.7.** Atender às demandas de manutenção corretiva, realizando diagnóstico e reparos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, nos prazos estabelecidos.
- 17.8.** Emitir relatórios técnicos após cada intervenção, contendo a descrição dos serviços realizados, medições, falhas identificadas, peças substituídas e recomendações técnicas.
- 17.9.** Fornecer garantia dos serviços executados, conforme prazos contratuais, comprometendo-se a corrigir falhas sem ônus adicional dentro do período de garantia.
- 17.10.** Corrigir, nos prazos estabelecidos, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE.
- 17.11.** Prestar esclarecimentos e atender prontamente às notificações da CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 17.12.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 17.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como seus dados cadastrais atualizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 17.14.** Não transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 17.15.** Cumprir a legislação trabalhista, não empregando menores em condições vedadas, bem como observar as cotas legais de aprendizagem, pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado.
- 17.16.** Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.
- 17.17.** Cumprir a periodicidade das manutenções preventivas conforme estabelecido no Termo de Referência ou plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE.
- 17.18.** É vedado à CONTRATADA:
- 17.18.1.** Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.
- 17.18.2.** Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- 17.18.3.** Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação/ contratação direta (Dispensa eletrônica), a partir da apresentação da proposta no certame,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.5.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.8.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 18.9.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1.** O contrato extingue-se com o término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.
- 19.2.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele previstas ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3.** Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 19.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 19.6.3.** Indenizações e multas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

19.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação/ contratação direta (Dispensa eletrônica) que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de subestações elétricas e grupos geradores serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 21.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 21.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. FORO

- 22.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 23.2.** A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.3.** Os casos de sanção administrativa e/ou rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.4.** A presente avença se regula pelas suas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 23.5.** Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009
- ANEXO III- TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN
- ANEXO IV - TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO V - MODELO (SUGESTIVO) DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- ANEXO VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N.º 2/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS**

Elaborado por:

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S):

Márcia Nascimento de Oliveira Pinto
Seção de Licitações e Compras
Convocação da Equipe de Planejamento - Despacho nº 3778.2025

Vinícios Alencar Cavalcante
Seção de Licitações e Compras
Convocação da Equipe de Planejamento - Despacho nº 3778.2025

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S):

Fellipe Holanda de Albuquerque
Ass. Téc. da Diretoria Regional
Convocação da Equipe de Planejamento - Despacho nº 3778.2025

Ticiano Aragão Pessoa
Chefe do Setor de Almoxarifado
Convocação da Equipe de Planejamento - Despacho nº 3778.2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS**

ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (...) <identificar o Contratado> declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

Para fins de assinatura do contrato ou documento equivalente, objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/202__, a (nome completo da proponente), sediada (o) (endereço completo), inscrito no CNPJ n.º (...), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (...) e do CPF n.º (...), DECLARA, sob as penas da lei.

Nos termos da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito do Ministério Público do Trabalho de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendendo, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ; ou

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União abaixo identificado(s): (informar nome completo, cargo, Órgão de lotação e grau de parentesco).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS**

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

A empresa <RAZÃO SOCIAL>, inscrita no CNPJ nº (...), declara estar ciente de que a regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) não constitui requisito de habilitação para participação na presente Dispensa Eletrônica.

Declara, ainda, que a consulta ao CADIN será realizada pela Administração previamente à formalização da contratação e que, caso seja declarada vencedora e seja constatada a existência de registro ativo em seu nome, compromete-se a promover a respectiva regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação ou da comunicação da Administração, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

A comprovação da regularização deverá ocorrer antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, constituindo condição para a formalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

Local e data:

Assinatura e carimbo

Representante legal da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

ANEXO IV - TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa (...) <RAZÃO SOCIAL>, inscrita no CNPJ nº (...), na qualidade de prestadora de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestações Elétricas (Item 1) e/ou serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupo Motor-Gerador (Item 2)**, declara que:

I – Opta por não realizar vistoria prévia nas instalações objeto da contratação, localizadas no edifício da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, localizada na Avenida Almirante Barroso n.º 466, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará;

II – Recebeu todas as informações e documentos disponibilizados pela Administração, considerados suficientes para a elaboração da proposta e para a adequada execução dos serviços, incluindo dados técnicos relativos às instalações elétricas, diagramas, cargas instaladas e características operacionais dos equipamentos;

III – Tem pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à execução dos serviços, comprometendo-se a observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), normas da ABNT pertinentes, bem como demais legislações vigentes;

IV – Assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições das instalações, equipamentos, sistemas elétricos e grupos geradores como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de omissão ou prestação de informações inverídicas por parte da Administração;

V – Declara possuir equipe técnica qualificada, devidamente habilitada e, quando aplicável, registrada no conselho profissional competente, bem como dispor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução segura e eficiente dos serviços;

VI – Reconhece que a formalização da contratação implica a plena aceitação das condições estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Local e data:

Assinatura e carimbo

Representante legal da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS
ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Serviços de Manutenção em Subestações Elétricas / Grupo Motor-Gerador)

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

Representante Legal

Nome:	
CPF:	

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

3. OBJETO

Apresentamos proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestações Elétricas e Grupo Motor-Gerador, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA
--



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Descrição						
Equipamento objeto dos subitens 1.1 e 1.2: Subestação elétrica composta por dois transformadores a seco da marca ITAM, com potências de 500 kVA e 750 kVA, modelos ETM538001 e ETM538003, respectivamente; painel de proteção de média tensão da marca Schneider, com relé SEPAM S20; cubículos de proteção, medição, seccionamento e derivação; cabos, barramentos e demais equipamentos elétricos acessórios.						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Manutenção preventiva anual na subestação elétrica, compreendendo a execução das rotinas previstas no Termo de Referência, incluindo mão de obra especializada, inspeções, medições, testes, avaliações preditivas, limpeza técnica, reapertos, ajustes, lubrificação e demais procedimentos necessários a conservação, a segurança e a confiabilidade operacional dos equipamentos. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento de peças, componentes e acessórios não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.	4901	Hora	8	0	0,00
1.2	Manutenção corretiva sob demanda na subestação elétrica, relatório ou laudo técnico circunstanciado	4901	Hora	16	0	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, inspeções e avaliações preditivas, medições, testes, regulagens, ajustes, desmontagem, montagem, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento e segurança operacional dos equipamentos. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a mão de obra para retirada, instalação e teste de peças, componentes ou acessórios previamente autorizados, além da emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento de peças, componentes e acessórios não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM 1						0,00
ITEM 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO GRUPO MOTOR-GERADOR DE ENERGIA						
Descrição						
Equipamento objeto dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3: Grupo motor-gerador de energia, fabricante STEMAC, com potência de 230 kVA, composto por motor MWM, modelo 6.12TCA, e alternador WEG, modelo AG10 250SI10AI.						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	Manutenção preventiva semestral no grupo motor-gerador de energia, compreendendo a execução das	19810	Hora	16	0	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	rotinas previstas no Termo de Referência, incluindo mão de obra especializada, inspeções, medições, testes operacionais, avaliações preditivas, limpeza técnica, regulagens, ajustes, reapertos, lubrificação, filtragem e demais procedimentos necessários a conservação, a segurança e a confiabilidade operacional do equipamento. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, óleo combustível diesel e aditivos sujeitos a ressarcimento não integra o valor deste item e observará os procedimentos específicos previstos no Termo de Referência.					
--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

2.2	Manutenção corretiva sob demanda no grupo motor-gerador de energia, compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, inspeções e avaliações preditivas, medições, testes, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, desmontagem, montagem, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento e segurança operacional do equipamento. Inclui o fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e materiais consumíveis necessários a execução dos serviços, bem como a mão de obra para retirada, instalação e teste de peças, componentes ou acessórios previamente autorizados, além da emissão de relatório ou laudo técnico circunstanciado e termo de garantia. O fornecimento do óleo diesel e dos respectivos aditivos necessários à sua utilização e preservação, assim como o fornecimento de peças, componentes, acessórios não compõe o valor deste item, sendo ressarcido separadamente, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.	19810	Hora	16	0	0,00
2.3	Serviço, sob demanda, de	19810	Hora	2	0	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	abastecimento, complementação ou substituição de óleo combustível diesel e aplicação de aditivos no grupo motor-gerador, incluindo a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os materiais consumíveis auxiliares e os testes necessários a execução, bem como o registro da intervenção no relatório ou laudo técnico circunstanciado. O fornecimento do óleo diesel e dos respectivos aditivos necessários à sua utilização e preservação não compõe o valor deste item, sendo ressarcido separadamente, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM 2						0,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS ITENS 1 E 2						0,00

5. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Total Geral: R\$

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Validade mínima de ____ (...) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- 7.1.** Cumprimos integralmente os requisitos do Aviso da Dispensa Eletrônica e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.2.** Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, deslocamentos, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 7.3.** Possuímos pleno conhecimento das condições de execução contratual;
- 7.4.** Aceitamos integralmente as condições, prazos, critérios de pagamento e penalidades estabelecidos;
- 7.5.** Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive de segurança e regulamentação vigentes.

8. LOCAL E ASSINATURA

Local e data:

Representante Legal:

CPF:

Assinatura:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS**

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Manutenção Preventiva e Corretiva por Demanda – Grupo Motor-Gerador (semestral) e Subestações Elétricas (anual)

1. Definição

- 1.1.** O IMR (Instrumento de Medição de Resultado) é um documento que define os parâmetros mensuráveis e objetivos da qualidade dos serviços contratados, aplicando critérios de avaliação baseados em indicadores de desempenho que possibilitam aferir a conformidade da execução dos serviços e aplicar glosas proporcionais quando necessário.

2. Objetivo

- 2.1.** Garantir a excelência na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores e subestações elétricas, por meio da avaliação sistemática da qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos, procedimentos técnicos e atendimento aos requisitos do Termo de Referência.

3. Forma de Avaliação

- 3.1.** A avaliação será baseada em indicadores que apontam desvios da qualidade esperada na execução dos serviços. Para cada ocorrência, será atribuída uma pontuação de gravidade (grau de relevância), com correspondência direta a glosas financeiras, conforme tabela abaixo. As glosas podem ser cumulativas por evento.

4. Apuração

- 4.1.** A fiscalização técnica da contratante realizará, ao término dos serviços ou na periodicidade definida, a verificação da conformidade das atividades executadas. Com base nos registros e evidências, será calculado o índice de glosa (IMR), informado ao preposto da contratada para ciência e possível defesa. O valor será



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

deduzido da fatura de pagamento, conforme estipulado.

5. Sanções

- 5.1.** Quando o somatório de glosas superar 10% do valor da fatura mensal, será considerado inexecução parcial, passível de abertura de processo para aplicação de penalidades previstas contratualmente.
- 5.2.** Quando as glosas acumuladas atingirem 30% do valor total do contrato, o fato será caracterizado como inadimplemento contratual grave, podendo ensejar rescisão contratual.

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

6. Tempo de Execução dos Serviços

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
6.1.	Atraso no início dos serviços de até 12h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência baixa criticidade	Ordem de Serviço / Fiscalização	1
6.2.	Atraso na execução da manutenção preventiva semestral	Ordem de Serviço / Relatório de Serviços	2
6.3.	Atraso imotivado de até 1h na conclusão de manutenção corretiva	Ordem de Serviço / Fiscalização	3
6.4.	Atraso no início dos serviços de até 12h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência média criticidade	Ordem de Serviço / Fiscalização	3
6.5.	Atraso no início dos serviços de até 1h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência crítica	Ordem de Serviço / Fiscalização	3
6.6.	Atraso no início dos serviços de até 24h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência média	Ordem de Serviço / Fiscalização	4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
6.7.	Atraso no início dos serviços de até 2h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência crítica	Ordem de Serviço / Fiscalização	4
6.8.	Atraso no início dos serviços de até 36h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência média	Ordem de Serviço / Fiscalização	5
6.9.	Atraso no início dos serviços de até 3h após o prazo da ordem de serviço para ocorrência crítica	Ordem de Serviço / Fiscalização	5
6.10.	Atraso imotivado superior a 2h na conclusão de manutenção corretiva	Ordem de Serviço / Fiscalização	5

1. Execução do Plano de Manutenção

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
1.1.	Descumprimento de até 2 atividades previstas no plano	Relatório de Serviços / Fiscalização	1
1.2.	Descumprimento de mais de 2 atividades previstas	Relatório de Serviços / Fiscalização	3
1.3.	Não adequação de rotinas no prazo estabelecido	Relatório de Serviços / Fiscalização	4

2. Qualidade Técnica dos Serviços

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
2.1.	Não execução integral das atividades previstas na Ordem de Serviço, no plano de manutenção ou no Termo de Referência	Fiscalização	3
2.2.	Recusa no fornecimento de materiais consumíveis necessários	Fiscalização	3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
2.3.	Não comunicação da chegada/saída para execução dos serviços	Ordens de Serviço / Fiscalização	2
2.4.	Falta de limpeza nos quadros ou locais de intervenção	Fiscalização	1
2.5.	Fiação desorganizada nos quadros de comando	Fiscalização	2
2.6.	Falta de registro atualizado das intervenções	Fiscalização	2
2.7.	Danos a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização / Relatório Técnico	5
2.8.	Divergência entre as informações registradas em relatório técnico e as condições efetivamente verificadas pela fiscalização	Fiscalização	2
2.9.	Não registro, em relatório técnico, de condição crítica constatada pela fiscalização durante a mesma intervenção	Fiscalização / Relatório Técnico	5
2.10.	Emissão de laudos fora do prazo	Relatório Técnico	2
2.11.	Laudos e relatórios incompletos ou sem os elementos mínimos exigidos	Relatório Técnico	1
2.12.	Não entrega de laudo técnico ou termo de garantia	Relatório Técnico	5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

3. Equipe Técnica e Equipamentos de Proteção

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
3.1.	Ausência de comprovação da qualificação técnica exigida no TR para o profissional alocado na execução dos serviços	Fiscalização / Currículos	3
3.2.	Não substituição de profissional formalmente recusado pela fiscalização no prazo estabelecido	Fiscalização	2
3.3.	Ausência de crachá de identificação	Fiscalização	1
3.4.	Execução sem uso de EPI adequado	Fiscalização	3
3.5.	EPI danificado, vencido ou inadequado	Fiscalização	4
3.6.	Não fornecimento de EPI aos funcionários	Fiscalização	5

4. Documentação Técnica

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
4.1.	Relatórios não entregues antes da autorização de faturamento	Fiscalização / Relatório Técnico	1
4.2.	Relatório técnico com Orçamentos de corretiva com atraso na entrega de 24h após a visita	Fiscalização / Relatório Técnico	3
4.3.	Relatório técnico com Orçamentos de corretiva com atraso na entrega de 48h após a visita	Fiscalização / Relatório Técnico	4
4.4.	Relatório técnico com Orçamentos de corretiva com atraso na entrega de 72h após a visita	Fiscalização / Relatório Técnico	5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Quesito	Descrição	Instrumento de Verificação	Grau de Relevância
4.5.	Destruição ou danificação intencional de documentos técnicos	Fiscalização / Relatório Técnico	5

5. Tabela de Mensuração das Glosas

Grau de Relevância Percentual de Glosa por Evento

1	0,5% do valor da fatura
2	1,0% do valor da fatura
3	2,5% do valor da fatura
4	4,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura

- I. A fiscalização poderá solicitar correção imediata dos desvios identificados, independentemente da aplicação das glosas.
- II. A reincidência nos desvios será considerada agravante na análise de desempenho contratual
- III. A contratada deverá manter registros completos e atualizados de todos os serviços realizados, disponíveis para consulta da fiscalização a qualquer momento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa (...) **<RAZÃO SOCIAL>**, inscrita no CNPJ nº (...), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que, na execução dos serviços de **Item 1 - manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas e/ou Item 2 – manutenção preventiva e corretiva em grupo motor gerador**, adotará práticas de sustentabilidade ambiental, comprometendo-se a:

- a)** Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados;
- b)** Realizar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, incluindo óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas e demais materiais contaminantes, promovendo sua destinação final ambientalmente correta, por meio de empresas licenciadas, quando aplicável;
- c)** Adotar medidas de prevenção de riscos ambientais, tais como vazamentos de óleo isolante, combustíveis e outros insumos, evitando a contaminação do solo, da água e do ar;
- d)** Utilizar, sempre que possível, produtos, materiais e procedimentos que reduzam impactos ambientais, priorizando alternativas menos agressivas ao meio ambiente;
- e)** Promover o uso racional de recursos naturais, especialmente energia e água, durante a execução dos serviços;
- f)** Garantir que seus profissionais estejam devidamente orientados quanto às boas práticas ambientais e ao cumprimento das normas de segurança e sustentabilidade;
- g)** Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, adotando prontamente as medidas corretivas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

cabíveis.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das obrigações ambientais inerentes ao objeto da contratação, assumindo total responsabilidade pelo seu cumprimento.

Local e data:

Representante Legal:

CPF:

Assinatura:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

ANEXO VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N.º 2/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho Diretoria-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, RESOLVE:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR nº 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	1) Conduta Lesiva	2) Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

- I. A ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- II. Recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- III. Deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Aviso da Dispensa Eletrônica;
- IV. Deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- V. Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando a empresa desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do	48 meses



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

	contrato	
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337- P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no Aviso da Dispensa Eletrônica ou no contrato, outras que ensejem maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- I. Causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
- II. Redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- III. Possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
- IV. Coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
- V. Prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- VI. Envolvam licitações ou contratos cujos custos financeiros, materiais, logísticos ou temporais decorrentes da substituição da Contratada sejam de considerável monta;
- VII. Envolvam licitações ou contratos cujo objeto, por sua natureza, não possa ser prontamente executado por outra empresa prestadora de serviços.
- VIII. Envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
- IX. Envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- X. Restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Aviso da Dispensa Eletrônica quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- XI. O licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- XII. Restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- XIII.** A contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- I.** a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- II.** O comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
- III.** A contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- IV.** A busca por reparar os danos de forma espontânea;
- V.** A existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
- VI.** A existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- VII.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- VIII.** Apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I.** ausência de dolo na conduta;
- II.** Que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III.** Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS ELETRÔNICAS

- IV. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V. Que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (três) meses; e
- VI. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(assinatura digital)

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Subprocurador-Geral do Trabalho Diretor Geral do MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0700.0000905/2024-94 Projeto Básico/Termo de Referência nº 000032.2026**

Signatário(a): **VINÍCIOS ALENCAR CAVALCANTE**

Data e Hora: **11/09/2026 11:39:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PINTO**

Data e Hora: **11/09/2026 11:42:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELLIPE HOLANDA DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **11/09/2026 11:45:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TICIANO ARAGÃO PESSOA**

Data e Hora: **11/09/2026 11:46:01**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15108494&ca=9SNJ41L6E6JMD8V8